

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA CONCORRÊNCIA N° 02/2019

Objeto: Contratação de consultoria especializada para realização de trabalho de validação do Laudo de Avaliação dos Ativos Imobilizados em Serviço, a ser apresentado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito – CAESB à Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – ADASA, para definição da Base de Ativos Regulatória– BAR, referente à 3ª Revisão Tarifária Periódica, com a verificação da correta aplicação da metodologia aprimorada e dos critérios estabelecidos na legislação e regulamentos pertinentes, e acompanhamento até o final do processo revisional, conforme condições e especificações constantes do **ANEXO I – PROJETO BÁSICO** do presente edital.

RECIBO DO EDITAL

EMPRESA: _____

ENDEREÇO: _____

CNPJ: _____

TELEFONE: _____ FAX: _____

E-MAIL:

Recebemos, por meio do acesso ao endereço eletrônico www.adasa.df.gov.br, nesta data, cópia do edital referente à concorrência acima identificada e desejamos ser informados de qualquer alteração que este instrumento convocatório venha a sofrer.

_____, ____ / ____ / _____

Pessoa para contato: NOME COMPLETO, LEGÍVEL_____
Pessoa para contato: ASSINATURA

Data, horário e local de entrega dos envelopes: **04 de julho de 2019, às 10:00h**, na sala de reuniões da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – ADASA, localizada no Setor Ferroviário – Parque Ferroviário de Brasília – Estação Rodoferroviária, Sobreloja, Ala Norte - Brasília – DF.

OBS.: Os licitantes que enviarem cópia assinada deste Recibo para o e-mail cpl@Adasa.df.gov.br passarão a receber, por e-mail, comunicação de eventuais esclarecimentos sobre o certame e/ou retificações ocorridas no instrumento convocatório. A Comissão não se responsabiliza por comunicações ao proponente que não encaminhar este Recibo ou nele prestar informações incorretas

ACESSO AO PROCESSO VIRTUAL VIA 'SEI':

Os autos do processo licitatório serão franqueados aos interessados licitantes na sede da Adasa, localizada no Setor Ferroviário – Parque Ferroviário de Brasília – Estação Rodoferroviária, Sobreloja Ala Norte – Brasília – DF.

Poderão acessar também os autos do processo licitatório, na forma eletrônico, via sistema SEI-GDF, e para isso deverão realizar cadastro no sistema, como usuário externo.

Para efetuar o cadastro ou acesso ao SEI-GDF como "Usuário Externo", acesse o link: (<http://www.portalsei.df.gov.br/usuario-externo/>), selecione o órgão de vinculação, no caso Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal (Adasa). Preencher uma declaração “modelo anexo ao portal”. Conforme exigido o usuário externo deve mandar por e-mail (cpl@Adasa.df.gov.br), a declaração da empresa, com cópias da documentação estabelecida, para análise e disponibilização do acesso pelo Comitê SEI GDF.

O SEI é uma ferramenta de acesso remoto, pode ser acessado por diversos tipos de equipamentos, como microcomputadores, notebooks, tablets e smartphones de vários sistemas operacionais (Windows, Linux, IOS da Apple e Android do Google). Isto possibilita que os usuários trabalhem a distância. Permite acesso de usuários externos, aos expedientes administrativos que lhes digam respeito, permitindo que tomem conhecimento do teor do processo e, também, por exemplo, assinem remotamente contratos e outros tipos de documentos.

CONCORRÊNCIA 02/2019

PROCESSO Nº. 00197-00000863/2019-36

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA

TIPO: TÉCNICA E PREÇO

REGIME DE EXECUÇÃO: INDIRETA

ÁREA INTERESSADA: SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO – SAE

DATA DA REALIZAÇÃO: 04/07/2019

HORÁRIO PREVISTO PARA O INÍCIO DA SESSÃO: 10:00h

LOCAL: Sala de Reuniões da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – ADASA, localizada no Setor Ferroviário – Parque Ferroviário de Brasília – Estação Rodoferroviária, Sobreloja, Ala Norte – Brasília – DF.

A AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - ADASA, com sede no Setor Ferroviário – Parque Ferroviário de Brasília – Estação Rodoferroviária, Sobreloja, Ala Norte – Brasília - DF, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 78, de 17 de abril de 2018, torna público que realizará, na data, horário e local em epígrafe, licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA, tipo TÉCNICA E PREÇO**, em conformidade com as disposições deste edital e de seus anexos.

O procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e do Decreto Distrital nº 26.851/2006, do Distrito Federal, além das demais normas pertinentes, observadas as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos.

O EDITAL e seus anexos poderão ser obtidos no Protocolo da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – ADASA, localizada no Setor Ferroviário – Parque Ferroviário de Brasília – Estação Rodoferroviária, Sobreloja, Ala Norte – Brasília - DF, nos dias úteis, de 08h30 as 12h30 e das 14h às 18h, ou pelo endereço eletrônico www.Adasa.df.gov.br, (**CONCORRÊNCIA Nº 02/2019**). Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone nº (61) 3961-5017 , 3961-4961 ou através do e-mail cpl@Adasa.df.gov.br

I) DAS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

a) Esclarecimentos sobre esta concorrência serão prestados pela Comissão Permanente de Licitação, desde que os pedidos tenham sido recebidos até 5 (cinco) dias úteis antes da data de apresentação das Propostas, exclusivamente mediante solicitação por escrito, em uma das seguintes formas:

1) por carta ou ofício: protocolizado de segunda a sexta-feira, das 9h00min. às 18h00min., no protocolo da ADASA, localizado no Setor Ferroviário – Parque Ferroviário de Brasília – Estação Rodoferroviária, térreo, Ala Norte - Brasília – DF,

2) pelo e-mail cpl@Adasa.df.gov.br

b) A Comissão Permanente de Licitação dará conhecimento das perguntas e respostas às demais licitantes que retiraram este Edital, sem informar a identidade da licitante consulente e de seu representante, mediante divulgação no “sitio” da Adasa, www.Adasa.df.gov.br, no “link” “licitações”, **CONCORRÊNCIA Nº 02/2019**.

c) Às licitantes interessadas cabe acessar assiduamente o referido endereço para tomarem conhecimento das perguntas e respostas e manterem-se atualizadas sobre esclarecimentos referentes a este Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de consultoria especializada para realização de trabalho de validação do Laudo de Avaliação dos Ativos Imobilizados em Serviço, a ser apresentado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito – CAESB à Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – Adasa, para definição da Base de Ativos Regulatória– BAR, referente à 3ª Revisão Tarifária Periódica, com a verificação da correta aplicação da metodologia aprimorada e dos critérios estabelecidos na legislação e regulamentos pertinentes, e acompanhamento até o final do processo revisional, conforme condições e especificações constantes do **ANEXO I – PROJETO BÁSICO** do presente edital.

1.1. Integram este Edital, para todos os fins, especialmente para conhecimento mais amplo do objeto, bem como das demais descrições pormenorizadas dos serviços a serem executados, os seguintes anexos:

ANEXO I – Projeto Básico;

ANEXO II – Modelo de Carta de Credenciamento do Representante Legal

ANEXO III – Modelo de Carta de Apresentação da Empresa

ANEXO IV – Modelo de Termo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos de Habilitação

ANEXO V – Modelo de Termo de Declaração de Aceitação Integral dos Termos do Edital

ANEXO VI – Modelo de Carta de Apresentação da Proposta de Preço

ANEXO VII – Modelo de Carta de Apresentação da Proposta Técnica

ANEXO VIII – Modelo de Termo de Declaração de que Não Utiliza Mão de Obra Infantil

ANEXO IX - Modelo de Declaração de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte

ANEXO X – Modelo de Termo de Encerramento de Volume

ANEXO XI – Minuta de Contrato

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar desta Concorrência somente **PESSOAS JURÍDICAS** que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto, inscritas e habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e/ou que comprovem sua qualificação na forma indicada neste Edital.

2.2 Não poderá participar desta licitação:

- a. a pessoa jurídica que, por qualquer motivo, tenha sido declarada inidônea pela Adasa ou por qualquer outro órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, bem como a que esteja punida com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública;

- b. a pessoa jurídica da qual seja sócio dirigente ou responsável técnico servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao Governo do Distrito Federal;
- c. pessoa jurídica que esteja prestando qualquer modalidade de serviço de consultoria ou auditoria, durante a vigência do contrato, à Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB;
- d. autor do projeto básico – pessoa física ou jurídica;
- e. servidor ou dirigente do órgão contratante;
- f. Enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, bem como no artigo 7º da Lei 10.520/2002.
- g. De pessoa jurídica cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da administração pública do Distrito Federal em que exerça cargo em comissão ou função de confiança por meio de: i) contrato de serviço terceirizado; contratos pertinentes a obras, serviços ou aquisição de bens; iii) convênios e instrumentos equivalentes (Decreto nº 32.751, de 04.02.2011).
- h. Não será admitida, nesta licitação, a participação de empresas reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição, nem a subcontratação de serviços, durante a execução do contrato dela decorrente.

2.3 A participação na licitação, entendida como a entrega dos ENVELOPES, sem objeção manifestada na forma e prazo legais, implica a aceitação integral e irrevogável das condições estabelecidas no presente EDITAL e nos seus ANEXOS, obrigando as licitantes à observância dos regulamentos administrativos e às regras gerais ou especiais pertinentes e aplicáveis, consoante consta do “Termo de Declaração de Aceitação Integral dos Termos do Edital” (**de acordo com modelo apresentado no ANEXO V do Edital**);

2.3.1 O “Termo de Declaração de Aceitação Integral dos Termos do Edital” poderá ser preenchido e assinado pelo licitante na própria sessão de abertura, sem qualquer prejuízo à sua participação no certame.

2.4 Cada licitante interessada deverá apresentar à Comissão Permanente de Licitação, **simultaneamente**, sua documentação relativa à HABILITAÇÃO, PROPOSTA TÉCNICA e PROPOSTA DE PREÇO, em 03 (três) ENVELOPES separados, fechados por qualquer sistema de colagem ou lacre, exceto cola bastão, e rubricado no fecho, dispostos da seguinte forma:

a) 01 (um) ENVELOPE relativo à HABILITAÇÃO;

b) 01 (um) ENVELOPE relativo à PROPOSTA TÉCNICA;

c) 01 (um) ENVELOPE relativo à PROPOSTA DE PREÇO.

2.5 Os ENVELOPES das fases seguintes serão devolvidos intactos, caso as licitantes sejam inabilitadas ou desclassificadas.

2.6 Caso seja necessária a utilização de documento apresentado no ENVELOPE – HABILITAÇÃO na instrução da PROPOSTA TÉCNICA, este poderá ser aproveitado, devendo a Licitante fazer expressa remissão à sua existência, ainda que essa remissão se dê em fase recursal.

2.7 As licitantes arcarão com todas as despesas relacionadas à preparação e apresentação de sua documentação.

2.8 Para manifestação nas sessões públicas, a licitante deverá indicar à Comissão Permanente de Licitação um único representante.

2.9 No ato da entrega dos ENVELOPES, o representante legal deverá identificar-se, exibindo documento de identidade oficial e “Carta de Credenciamento do Representante Legal” (**de acordo com modelo apresentado no ANEXO II do Edital**), que comprove a sua condição, e que deverá ser apresentada em original, cópia autenticada ou cópia simples, conjuntamente com a original, para verificação pelos membros da CPL; em qualquer caso, os documentos serão apresentados em separado dos ENVELOPES.

2.10 A não apresentação dos documentos de credenciamento, ou a incorreção destes, não inabilitará a licitante, mas impedirá seu representante de se manifestar nas seções públicas;

2.11 Nenhuma pessoa física, ainda que credenciada por procuração, poderá representar mais de uma licitante.

3. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

3.1 Por força do que dispõe o Capítulo V, artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e do Decreto nº 6.204, de 05 de outubro de 2007, as **microempresas e empresas de pequeno porte** terão tratamento diferenciado e favorecido, especialmente no que se refere à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos, observado o disposto neste item.

3.2 Os licitantes que invocarem a condição de microempresas ou empresas de pequeno porte, para fins de obtenção de qualquer dos benefícios previstos na Lei Complementar nº. 123/2006, deverão apresentar declaração de que se encontram nesta condição, com base na “Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte” (**de acordo com modelo apresentado no ANEXO IX**).

3.3 A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte será exigida para efeito de assinatura do contrato.

3.4 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

3.5 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Adasa, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

3.6 A não-regularização da documentação no prazo previsto no item anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital, sendo facultado à Adasa convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

3.7 Na presente licitação será assegurada como critério de desempate preferência de contratação às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do item seguinte.

3.8 Entende-se por empate as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada (art. 44, §§ 1º e 2º).

3.9 Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- b) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, aplicar-se-á o disposto no inciso III do art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
- c) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/2006, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 dessa lei complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- d) Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do art. 45, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- e) O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

4. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO, DA PROPOSTA TÉCNICA E DA PROPOSTA DE PREÇO.

4.1 Cada proponente deverá apresentar à Comissão Permanente de Licitação, simultaneamente, sua documentação de habilitação, proposta técnica e proposta de preço, em envelopes opacos, separados, lacrados e rubricados no fecho, contendo, em suas partes externas e frontais, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 – “HABILITAÇÃO”

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO
DISTRITO FEDERAL – ADASA
CONCORRÊNCIA Nº 02/2019
(NOME DA LICITANTE)

ENVELOPE Nº 02 – “PROPOSTA TÉCNICA”

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO
DISTRITO FEDERAL – ADASA
CONCORRÊNCIA Nº 02/2019
(NOME DA LICITANTE)

ENVELOPE Nº 03 – “PROPOSTA DE PREÇO”

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO
DISTRITO FEDERAL – ADASA
CONCORRÊNCIA Nº 02/2019
(NOME DA LICITANTE)

4.2 Todos os documentos incluídos nos ENVELOPES deverão ser apresentados em via única, no formato A-4, com encadernação preferencialmente do tipo espiral, com todas as folhas numeradas em ordem crescente, em linguagem clara e objetiva, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo, no início, o índice, e no final, um “Termo de Encerramento do Volume” (**de acordo com modelo apresentado no ANEXO X do Edital**), assinado pelo representante legal ou procurador legalmente constituído, indicando o número de folhas, com todas as folhas rubricadas pelo mesmo.

4.3 Após a entrega dos ENVELOPES, a Comissão Permanente de Licitação não aceitará, sob forma alguma, a substituição ou anexação de qualquer documento por parte das licitantes, salvo os esclarecimentos que forem eventualmente solicitados pela mencionada COMISSÃO, de acordo com o § 3º do art. 43, da Lei nº 8.666, de 1993.

4.4 As Certidões que não contiverem expresso o prazo de validade deverão estar datadas dos últimos 90 (noventa) dias, exceto a Certidão Negativa de falência ou concordata, ou outro documento cuja limitação de tempo ou de época seja vedada por lei.

4.5 Não serão aceitos documentos apresentados mediante:

- a. fitas, discos magnéticos, filmes e outros similares;
- b. protocolo comprovando solicitação de qualquer documento, em substituição aos requeridos no presente EDITAL.

4.6 O **ENVELOPE nº 02 – PROPOSTA TÉCNICA** deve conter, obrigatoriamente, o descrito no Item 6 do presente EDITAL. No caso de apresentação dos documentos anteriormente descritos sob forma de fotocópia sem autenticação, a aceitação dos mesmos fica condicionada à apresentação de ambos, fotocópia e original, para a devida certificação pela Comissão Permanente de Licitação e posterior devolução dos originais.

4.7 O licitante responsável pela Proposta Técnica deverá, necessariamente, atribuir a si mesmo a pontuação que entende fazer jus. Deverá, ainda, identificar as páginas onde se encontram os documentos que fundamentam cada uma das pontuações que se atribui, de forma que as Comissões Técnica e são Permanente de Licitação possam facilmente identificar o documento correspondente à atribuição dos pontos

4.8 O **ENVELOPE nº 03 – PROPOSTA DE PREÇO** deve conter, obrigatoriamente, o descrito no Item 7 deste EDITAL, em documentos originais.

5. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 01

5.1 O **ENVELOPE nº 01**, relativo à documentação de habilitação, deverá conter, sob pena de inabilitação, os seguintes documentos:

a. Da habilitação jurídica:

- I. “Carta de Apresentação da Empresa” (**de acordo com o modelo apresentado no ANEXO III**), com a identificação da licitante, indicando a razão social, endereço,

- cidade, UF, CEP, telefone, fac-símile, endereço eletrônico, CNPJ/MF e Inscrição Estadual/Municipal;
- II. “Termo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos de Habilitação” **(de acordo com o modelo apresentado no ANEXO IV)**;
 - III. “Termo de Declaração de Aceitação Integral dos Termos do Edital” **(de acordo com o modelo apresentado no ANEXO V)**;
 - IV. Prova de Registro Comercial, no caso de empresa individual;
 - V. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, com as respectivas alterações ou consolidação, em se tratando de sociedades comerciais ou, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento que comprove a eleição de seus administradores;
 - VI. Inscrição do ato constitutivo no órgão competente, acompanhada de prova de nomeação da diretoria em exercício, no caso de sociedades simples;
 - VII. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
 - VIII. Declaração de que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/1993 **(de acordo com modelo constante do Anexo VIII deste Edital)**;
 - IX. Declaração da licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte **(de acordo com modelo constante do Anexo IX)**, caso queira se beneficiar do tratamento diferenciado e favorecido na presente licitação, na forma do disposto na Lei Complementar nº 123/2006.
 - X. **Certidão Negativa de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), conforme inciso V do Art. 29 da Lei 8.666/1993.**

b. Da regularidade fiscal:

- I. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), dentro da validade nela atestada;
- II. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, devendo as empresas com domicílio ou sede em Brasília apresentar documento de identificação fiscal emitido pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal;

- III. Prova de regularidade fiscal para com as Fazendas Federal, do Distrito Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei. Faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Federal a Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
- IV. Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, expedido nos 30 (trinta) dias anteriores à data de realização da presente concorrência, nos termos da Lei n.º 8.036, de 11 de maio de 1990, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;
- V. Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB n.º 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto n.º 6.106, de 30.4.2007;
- VI. Certidão Negativa de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, conforme inciso V do art. 29 da Lei n.º 8.666/1993.

c. Da qualificação econômico-financeira:

- I. Certidão Negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial (Lei n.º 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;
- II. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- III. As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial.
- IV. A comprovação de boa situação financeira do licitante será aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultante da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$
$$\text{LC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$
$$\text{SG} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

c.1. Os licitantes que apresentarem resultado menor que 1,0 (um) em qualquer dos índices referidos no subitem anterior deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

d. Da qualificação técnica:

Capacitação da Empresa:

5.2 A licitante deverá comprovar por meio da apresentação de Atestado(s) Técnico(s) que já executou e concluiu contrato(s) de serviço(s) de assessoria ou apoio técnico de **Levantamento ou Validação de Ativos Imobilizados em Serviços**, para órgão(s) ou entidade(s) da **Administração Pública, direta ou Indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal de prestação de serviços públicos de energia elétrica, gás canalizado, abastecimento de água ou esgotamento sanitário ou correspondente órgão regulador** ou para **empresa(s) brasileira(s) de direito público ou privado de prestação dos serviços citados ou correspondente órgão regulador**. Devendo constar do atestado de capacidade técnica os seguintes dados: data de início e término dos serviços; local de execução; nome do contratante e da pessoa jurídica contratada; nome dos responsáveis técnicos; especificações técnicas dos serviços, os quantitativos executados e o tempo gasto para realizá-los.

5.3 Quanto à autenticidade de documentos emitidos por meio eletrônico, a Comissão Permanente de Licitação poderá realizar pesquisa através de consultas às respectivas páginas oficiais na internet.

5.4 A regularidade do cadastramento e/ou habilitação da licitante inscrito no SICAF será objeto de confirmação *on line*, no ato de abertura da licitação.

5.5 As empresas devidamente cadastradas e habilitadas no SICAF – Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores deverão incluir no Envelope 01- HABILITAÇÃO, sob pena de inabilitação, **os seguintes documentos:**

I - “Termo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos de Habilitação” (**de acordo com o modelo apresentado no ANEXO IV**);

II - “Termo de Declaração de Aceitação Integral dos Termos do Edital” (**de acordo com o modelo apresentado no ANEXO V**);

III - Declaração de que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/1993 (**de acordo com modelo constante do Anexo VIII deste Edital**);

IV - Declaração da licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte (**de acordo com modelo constante do Anexo IX**), caso queira se beneficiar do tratamento diferenciado e favorecido na presente licitação, na forma do disposto na Lei Complementar nº 123/06;

V - Certidão Negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datada dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade nela expresso. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;

VI - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta (Deverá ser apresentado na forma exigida no item 5.1, letra “c” – Da qualificação Econômica -Financeira). A licitante ficará dispensada de tal exigência caso os índices de liquidez constem no SICAF.

VII - Certidão Negativa de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, conforme inciso V do Art. 29 da Lei 8.666/1993.

VIII – **Toda a documentação da Qualificação Técnica exigida no item 5.1, “d” do Edital.**

5.6 A documentação de habilitação deverá estar em nome da licitante, não se admitindo que parte da documentação se refira à matriz e parte à filial, exceto quando o próprio documento indicar expressamente que é válido para todos os estabelecimentos da licitante (matriz e filial).

5.7 A falta de qualquer dos documentos exigidos para o Envelope nº 01 implicará a inabilitação da licitante, vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida; **exceto** quanto às declarações indicadas nos incisos I a III e VIII do Item 5.1 (habilitação jurídica), para as quais será concedido ao licitante a oportunidade de elaborá-las durante a sessão da licitação, não havendo, em relação às declarações, inabilitação imediata do licitante.

5.8 Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, cópias autenticadas em cartório ou conferidas e autenticadas no ato da apresentação por integrante da Comissão Permanente de Licitação, mediante confronto com os originais, tudo conforme disposição da Lei Federal nº 13.726, de 08 de outubro de 2018. Para os documentos cuja veracidade possa ser confirmada via internet, será facultada aos proponentes a apresentação das respectivas cópias.

5.9 Todos os documentos apresentados pelos licitantes, se originários de outros países, quando escritos em idioma estrangeiro, deverão ser traduzidos para a língua portuguesa por tradutor juramentado, caso seja feita no Brasil, ou por pessoa ou entidade com função equivalente, caso efetuada em outro país. Diplomas ou certificados emitidos por instituições estrangeiras deverão estar revalidadas pelo Ministério da Educação (MEC)

5.10 Após a fase de habilitação não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

5.11 Atendidos os requisitos de habilitação da licitante, a avaliação e o julgamento das propostas apresentadas se dará pelo critério de TÉCNICA E PREÇO e se processará conforme a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como em observância às regras expressas nos itens seguintes.

6. DA PROPOSTA TÉCNICA – ENVELOPE Nº 02

6.1 A proposta técnica deverá ser apresentada simultaneamente à apresentação da documentação de habilitação, da seguinte forma:

- a) Por meio da “Carta de Apresentação da Proposta Técnica” (**de acordo com modelo constante do Anexo VII deste Edital**), em papel timbrado da licitante;

- b) Impressa por qualquer meio, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e redigida em língua portuguesa;
- c) Em 1 (uma) via, **com suas páginas numeradas sequencialmente** e rubricadas em todas as suas folhas;
- d) Datada e assinada na última página, apondo-se o nome do representante legal da licitante; e
- e) Em invólucro único, fechado, lacrado e identificado conforme itens 4.1 e 4.2 deste edital.

6.2 A Comissão Permanente de Licitação analisará as propostas com base nas informações, dados e documentos constantes do Envelope nº 02, sendo-lhe facultado, se entender necessário, solicitar esclarecimentos complementares aos licitantes. As respostas e informações complementares dos licitantes deverão ser prestadas sempre por escrito, nos prazos fixados pela Comissão Permanente de Licitação ou pela Comissão Técnica, e não poderão acarretar modificação das condições já indicadas nas propostas, sob pena de desclassificação.

6.3 Esta Concorrência é do tipo Técnica e Preço, e a classificação das propostas far-se-á de acordo com a ordem decrescente das médias ponderadas dos Índices Técnicos e de Preços obtidos na avaliação. O fator de ponderação, para efeito de avaliação das propostas nesta licitação, será 0,7 (seis décimos) para o critério técnico e 0,3 (quatro décimos) para o critério preço.

6.4 Os licitantes incluirão no Envelope n. 02 documentos que comprovem para a Empresa, para o Coordenador Geral e para a Equipe Técnica, conforme o critério de julgamento da proposta técnica, detalhado no item 9 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS deste edital, o tempo de atividade, experiência na atividade, experiência específica e formação acadêmica/profissional.

6.5 **O licitante responsável pela Proposta Técnica deverá, necessariamente, atribuir a si mesmo a pontuação que entende fazer jus. Deverá, ainda, identificar as páginas onde se encontram os documentos que fundamentam cada uma das pontuações que se atribui, de forma que as Comissões Técnica e Permanente de Licitação possam facilmente identificar o documento correspondente à atribuição dos pontos.**

6.6 A Comissão formada por técnicos da Superintendência de Abastecimento de Água – SAE emitirá parecer quanto à análise das exigências técnicas contidas no presente Edital, a fim de fundamentar o julgamento da CPL.

7. DA PROPOSTA DE PREÇO – ENVELOPE Nº 03

7.1 A proposta de preço deverá ser apresentada simultaneamente à apresentação da documentação de habilitação, datilografada ou emitida por computador, no idioma português do Brasil, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, em formulário próprio (**de acordo com modelo constante do Anexo VI deste Edital**), entregue em invólucro único, fechado, lacrado e identificado, observando ainda as condições e critérios adiante explicitados.

7.2 O prazo de validade da proposta de preço não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega.

7.3 O preço total deverá ser apresentado em Reais (R\$), expresso em algarismos e por extenso, contemplando todos os tributos, encargos financeiros e demais despesas necessárias à execução do objeto desta licitação.

7.4 O preço proposto será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear, posteriormente, qualquer despesa ou encargo sob a alegação de desconhecimento das condições editalícias.

7.5 A ADASA não admitirá qualquer alegação posterior que vise ao ressarcimento de custos não considerados nos preços cotados, ressalvadas as hipóteses descritas no artigo 65, § 5º, da Lei n. 8.666/1993.

7.6 Na hipótese de divergência entre o valor expresso em números e o valor por extenso, prevalecerá, para efeito de classificação, este último.

7.7 A oferta deve ser clara e precisa, limitada rigorosamente ao objeto da licitação, sem conter alternativas de preços ou quaisquer outras condições que induzam o julgamento a apresentar mais de um resultado, sob pena de desclassificação da proposta.

7.8 O preço cotado deverá se referir à data prevista para o recebimento das propostas, considerando-se a condição de pagamento à vista, não devendo, portanto, ser computado qualquer custo financeiro para o período de processamento das faturas.

7.9 A proposta de preço será avaliada com base nos critérios estabelecidos no Item 9 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, do **Anexo I** do Projeto Básico.

7.10 Não serão consideradas propostas com oferta de vantagem não prevista neste Edital ou com preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.

7.11 Serão desclassificadas as propostas com preços acima do estimado para a contratação em tela bem como as manifestamente inexequíveis, assim consideradas aquelas que, cotejadas com o orçamento estimado pela Adasa para a contratação dos serviços compreendidos pelo objeto desta licitação, não venham a ter demonstrada a sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos serviços e insumos são coerentes com os de mercado.

7.12 Em qualquer caso, a desclassificação da proposta será precedida de oportunidade à licitante de exercer o contraditório e a ampla defesa.

8. DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

8.1 O processamento desta CONCORRÊNCIA obedecerá às seguintes fases:

- a) **PRIMEIRA FASE:** Abertura do Envelope nº 01 (Habilitação), exame e julgamento dos documentos de habilitação, devolvendo-se aos licitantes inabilitados os Envelopes nº 02 e nº 03, lacrados.
- b) **SEGUNDA FASE:** Abertura do Envelope nº 02 (Proposta Técnica) dos licitantes declarados habilitados, desde que transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso, ou que tenha havido desistência expressa de recorrer, ou após o julgamento dos recursos interpostos. Recebimento das observações e considerações dos representantes

dos proponentes, se houver, sobre a análise da documentação da proposta técnica. Nesta fase, a Comissão Permanente de Licitação poderá convocar cada um dos licitantes para prestar os esclarecimentos necessários à compreensão, análise e avaliação da documentação da proposta técnica. O resultado da avaliação técnica da presente licitação será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal. Após a publicação do resultado do julgamento da proposta técnica, e decorrido o prazo recursal, a Comissão Permanente de Licitação marcará, com antecedência mínima de 2 (dois) dias, a data, hora e local para abertura do ENVELOPE Nº 03 – PROPOSTA DE PREÇO das licitantes classificadas, devolvendo aos licitantes inabilitados o Envelope nº 03, lacrado.

- c) **TERCEIRA FASE:** Abertura do Envelope nº 03 (Proposta de Preço) dos licitantes declarados habilitados, desde que transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso, ou que tenha havido desistência expressa de recorrer, ou após o julgamento dos recursos eventualmente interpostos.
- d) **QUARTA FASE:** Elaboração do Relatório de Julgamento, ultrapassado o prazo de recurso.
- e) **QUINTA FASE:** Homologação do julgamento e adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora do certame, pela Autoridade Competente da Adasa.
- f) **SEXTA FASE:** Assinatura do contrato, mediante convocação formal.

8.2 Os envelopes de HABILITAÇÃO, PROPOSTA TÉCNICA e PROPOSTA DE PREÇO serão recebidos **simultaneamente**, em sessão pública, no dia, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital e no Aviso de Convocação da Concorrência. Colhida a assinatura dos representantes das empresas licitantes na Lista de Presenças, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação encerrará a fase de recebimento dos envelopes.

8.3 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações dos serviços ofertados ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações destinadas a sanar evidentes erros formais.

8.4 Uma vez iniciada a abertura do Envelope nº 01 – HABILITAÇÃO, não será recebida proposta de licitante retardatário e, em nenhuma hipótese, será concedido prazo para a apresentação de documento exigido no Edital, nem admitida qualquer retificação ou alteração das condições ofertadas.

8.5 Procedida a abertura do Envelope nº 01 - HABILITAÇÃO, e após consultado o SICAF, os documentos de habilitação apresentados e o relatório do aludido Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores serão rubricados pela Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes legais dos licitantes, franqueando-se, em seguida, o seu exame aos interessados, para eventual formulação de protestos ou impugnações, os quais serão registrados na ata da sessão e posteriormente apreciados e decididos pela Comissão.

8.6 Durante o exame da documentação de habilitação, os licitantes não poderão retirar-se do recinto para reproduzir documentos.

8.7 Decorrido o prazo para interposição de recursos em relação à fase de habilitação ou após o julgamento dos recursos eventualmente interpostos, a Comissão Permanente de Licitação convocará os representantes legais dos licitantes para participar de sessão específica visando à abertura do Envelope

nº 02 – Proposta Técnica, oportunidade em que serão rubricados e examinados os documentos apresentados, com observância do mesmo procedimento previsto nos subitens 8.4 e 8.5 e 8.6.

8.8 Nos termos do art. 40, inciso VI, c/c o art. 43, § 6º, da Lei nº 8.666/1993, após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente aceito pela Comissão.

8.9 Em caso de renúncia formal dos licitantes presentes à sessão ao direito de recorrer do resultado da fase de habilitação, a Comissão Permanente de Licitação poderá proceder de imediato à abertura do ENVELOPE Nº 02 – Proposta Técnica, suprimindo-se o prazo recursal, nos termos do inciso III, art. 43, da Lei nº 8.666/1993;

8.10 Em qualquer caso será publicado no Diário Oficial e na página da Adasa na internet o resultado da fase de habilitação.

8.11 Decorrido o prazo para interposição de recurso em relação à fase de Proposta Técnica ou após o julgamento dos recursos interpostos, a Comissão Permanente de Licitação convocará os representantes legais dos licitantes para participar de sessão específica visando à abertura dos Envelopes nº 03 – PROPOSTA DE PREÇO, oportunidade em que serão rubricados e examinados os documentos apresentados, com observância do mesmo procedimento previsto nos subitens 8.4 e 8.5 e 8.6.

8.12 A Comissão Permanente de Licitação analisará as propostas com base nas informações e dados constantes dos documentos apresentados, sendo-lhe facultado, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos acerca de seu conteúdo. As respostas e informações complementares dos licitantes deverão ser prestadas sempre por escrito e nos prazos fixados pela Comissão, mas não poderão acarretar modificação das condições já indicadas nas propostas, sob pena de desclassificação.

8.13 Não serão considerados motivos para inabilitação ou desclassificação simples omissões ou equívocos formais da documentação ou propostas, desde que sejam irrelevantes, não prejudiquem o processamento da licitação, o entendimento da proposta e não firam direitos dos demais licitantes.

8.14 Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não mais caberá desclassificação por motivo relacionado com a fase habilitatória, salvo em razão de fato superveniente ou só conhecido após o julgamento, aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

8.15 Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação e/ou de outras propostas, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. O julgamento das propostas será realizado conforme os critérios estabelecidos nos itens referentes à Modalidade e Tipo de Licitação e dos Critérios de Pontuação Técnica, todos constantes no Projeto Básico, Anexo I deste Edital, observando-se, ainda, as condições seguintes.

9.1.1 Será declarada vencedora a licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do Edital e obtiver a melhor pontuação total para a prestação dos serviços, com base na fórmula a seguir:

$$P_{total} = 0,7 P_{tec} + 0,3 P_{preço}$$

Onde:

Ptotal – Pontuação total da proposta;

Ptec – Pontuação final para a proposta técnica;

Ppreço – Pontuação final para a proposta de preço.

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO

9.2. A pontuação final para o preço ofertado pelo serviço (Ppreço) será calculada da seguinte maneira:

$P_{\text{preço}} = 100 \times \frac{\text{Menor Preço Ofertado}}{\text{Preço Ofertado}}$

Onde:

Menor Preço Ofertado – é o menor valor ofertado na Concorrência;

Preço Ofertado – é o valor ofertado na proposta em exame.

9.3. A proposta de preço deverá ser apresentada de acordo com o modelo da Tabela 1 a seguir:

Tabela 1 – Proposta de Preço

Produtos	Profissional	Qtd. horas	Valor da hora	Valor Total
Produto P1) Relatório do plano de trabalho e dos procedimentos de validação a serem adotados pela CONTRATADA.	1. Coordenador			
	2. Consultor Sênior			
	3. Consultor Pleno			
	4. Apoio Adm.			
Produto P2) Relatório de Validação do Banco de Preços para valoração pelo VNR.	1. Coordenador			
	2. Consultor Sênior			
	3. Consultor Pleno			
	4. Apoio Adm.			
Produto P3) Relatório Preliminar do Laudo de Avaliação da Base de Ativos Regulatória.	1. Coordenador			
	2. Consultor Sênior			
	3. Consultor Pleno			
	4. Apoio Adm.			
Produto P4) Relatório Final do Laudo de Avaliação da Base de Ativos Regulatória.	1. Coordenador			
	2. Consultor Sênior			
	3. Consultor Pleno			
	4. Apoio Adm.			
Produto P5) Relatório de apoio e assessoramento à ADASA nas respostas às manifestações e recursos apresentados pela CAESB, após a apresentação dos resultados preliminares da 3ª RTP, especificamente no que diz respeito aos valores validados de BAR.	1. Coordenador Geral			
	2. Consultor Sênior			
	3. Consultor Pleno			
	4. Apoio Adm.			
Sub Total				
		Quant.	Valor	Valor Total
Diárias				
Passagens				
TOTAL GERAL				

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA

9.4. A pontuação final para a proposta técnica (Ptec) será calculada da seguinte maneira:

$$P_{tec} = 10 \times (P_{EMtec} + P_{CGtec} + P_{ETtec})$$

Onde:

Ptec – Pontuação final para a proposta técnica;

PEMtec – Pontuação da Empresa;

PCGtec – Pontuação do Coordenador Geral;

PEtec – Pontuação da Equipe Técnica;

9.5. A tabela 2 resume os fatores de avaliação utilizados e as respectivas pontuações máximas.

Tabela 2 – Critérios Considerados na Avaliação

Item	Descrição	Pontuação Máxima
1.	Critérios para Pontuação da Empresa	2,50
1.1	Tempo de Atividade	0,50
1.2	Experiência na Atividade	0,75
1.3	Experiência Específica	1,25
2.	Critérios para Pontuação do Coordenador Geral	3,50
2.1	Formação Profissional / Acadêmica	1,00
2.2	Experiência na Atividade	1,25
2.3	Experiência Específica	1,25
3.	Critérios para Pontuação dos Consultores	4,00
3.1	Formação Profissional / Acadêmica	1,20
3.2	Experiência na Atividade	1,30
3.3	Experiência Específica	1,50
TOTAL		10,00

Definição dos Critérios para Avaliação da Empresa:

9.6. A avaliação da Empresa será feita com base em seu tempo de atividade, experiência na atividade e experiência na especialidade objeto desta contratação, visando a determinar a sua qualificação para o pleno atendimento do trabalho proposto. A tabela 3 apresenta os critérios adotados para avaliação da Empresa.

Tabela 3 – Critérios para Pontuação da Empresa

1. Critérios para Pontuação da Empresa		Pontuação Máxima	
1.1 Tempo na Atividade		0,5	
1.1.1 A empresa deverá comprovar o tempo de atividade em prestação de serviços de consultoria. (*)	De 1 a 3 anos	0,2	
	De 4 a 7 anos	0,3	
	Maior que 7 anos	0,5	
1.2 Experiência na Atividade		0,75	
1.2.1 Compreende a experiência em trabalhos de prestação de serviços de consultoria, nas áreas econômica e/ou financeira para órgão(s) ou entidade(s) da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal ou para empresas públicas ou privadas de prestação de serviços públicos ou correspondente órgão	Serão admitidos, para fins de pontuação, no máximo 5 (cinco) trabalhos. (**)	0,05 pontos /trabalho	

1. Critérios para Pontuação da Empresa		Pontuação Máxima	
regulador, em nível nacional ou internacional.			
1.2.2 Compreende a experiência em trabalhos de prestação de serviços de consultoria, nas áreas econômica e/ou financeira para órgão(s) ou entidade(s) da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário ou correspondente órgão regulador ou para empresas públicas ou privadas de prestação dos serviços citados ou correspondente órgão regulador, em nível nacional ou internacional.	Serão admitidos, para fins de pontuação, no máximo 10 (dez) trabalhos. (**)	0,05 pontos /trabalho	
1.3 Experiência Específica			1,25
1.3.1 Compreende a experiência em trabalhos similares ao objeto desta licitação, considerada como Validação de Laudo ou Levantamento , ambos referentes a Ativos Imobilizados em Serviços, para órgão(s) ou entidade(s) da Administração Pública, direta ou Indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal de prestação de serviços públicos de energia elétrica ou gás canalizado ou correspondente órgão regulador ou para empresa(s) brasileira(s) de direito público ou privado de prestação dos serviços citados ou correspondente órgão regulador, em nível nacional ou internacional.	Serão admitidos, para fins de pontuação, no máximo 4 (quatro) trabalhos. (**)	0,125 pontos /trabalho	
1.3.2 Compreende a experiência em trabalhos similares ao objeto desta licitação, considerada como Validação de Laudo ou Levantamento , ambos referentes a Ativos Imobilizados em Serviços, para órgão(s) ou entidade(s) da Administração Pública, direta ou Indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário ou correspondente órgão regulador ou para empresa(s) brasileira(s) de direito público ou privado de prestação dos serviços citados ou correspondente órgão regulador, em nível nacional ou internacional.	Serão admitidos, para fins de pontuação, no máximo 6 (seis) trabalhos. (**)	0,125 pontos /trabalho	
TOTAL			2,5

(*) A comprovação de tempo de atividade da empresa será feita por meio do contrato social ou estatuto social.

(**) A comprovação dos trabalhos realizados se fará pela apresentação de atestado de qualificação técnica da empresa, na forma descrita no subitem 5.1.d. Os atestados apresentados para pontuação do subitem 1.3.2 poderão ser reconhecidos para pontuação nos subitens 1.3.1, 1.2.2 e 1.2.1. Os atestados apresentados para pontuação do item 1.3.1 poderão ser reconhecidos para pontuação nos subitens 1.2.2

e 1.2.1. Os atestados apresentados para pontuação do item 1.2.2 poderão ser reconhecidos para pontuação no subitem 1.2.1.

Definição dos critérios para Avaliação do Coordenador Geral:

9.7. A avaliação do Coordenador Geral será feita com base em sua formação profissional/acadêmica, experiência na atividade e na especialidade objeto desta contratação, visando a determinar a qualificação do mesmo para o pleno atendimento do trabalho ora proposto. A tabela 4 apresenta os critérios adotados para avaliação do Coordenador Geral:

Tabela 4 – Critérios para Pontuação do Coordenador Geral

2. Critérios para Pontuação do Coordenador Geral		Pontuação Máxima			
2.1 Formação Profissional / Acadêmica					1,00
Será considerado neste subitem o profissional com formação em <u>Engenharia Civil ou Sanitária ou Administração ou Economia ou Ciências Contábeis.</u> Será pontuado no máximo 1 (um) profissional.	Especialidade (*)	Mín. 5 (cinco) anos de experiência	Mestrado (**)	Doutorado (**)	
	Especialista em Gestão Técnica, Comercial ou Econômico-Financeira de empresas públicas e/ou Concessionárias de serviços públicos de energia elétrica ou gás canalizado.	0,5	+0,05	+0,10	
	Especialista em Projetos e/ou Operação e Manutenção de Sistemas de Abastecimento de Água e/ou Esgotamento Sanitário.	0,9	+0,05	+0,10	
	Especialista em Gestão Técnica de empresas públicas ou privadas de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário.	0,9	+0,05	+0,10	
	Especialista em Gestão Comercial ou Econômico-Financeira de empresas públicas ou privadas de prestação de serviços públicos de abastecimento de	0,8	+0,05	+0,10	

	água e/ou esgotamento sanitário.				
2.2 Experiência na Atividade					1,25
Compreende a experiência em coordenação de serviços para órgão(s) ou entidade(s) da Administração Pública, direta ou Indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal ou para empresa(s) brasileira(s) de direito público ou privado de prestação de serviços públicos ou correspondente órgão regulador, em nível nacional e/ou internacional, referentes às especialidades citados no subitem 2.1.		Serão considerados, para fins de pontuação, no máximo 10 (dez) anos de experiência (***)	0,125 pontos / ano de experiência		
2.3 Experiência Específica					1,25
2.3.1 Compreende a experiência em coordenação de trabalhos similares ao objeto desta licitação, considerada como Validação de Laudo ou Levantamento, ambos referentes a Ativos Imobilizados em Serviços, para órgão(s) ou entidade(s) da Administração Pública, direta ou Indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal de prestação de serviços públicos de energia elétrica ou gás canalizado ou correspondente órgão regulador ou para empresa(s) brasileira(s) de direito público ou privado de prestação dos serviços citados ou correspondente órgão regulador, em nível nacional ou internacional.		Serão considerados, para fins de pontuação, no máximo 4 (quatro) trabalhos. (***)	0,125 pontos / trabalho		
2.3.2 Compreende a experiência em coordenação de trabalhos similares ao objeto desta licitação, considerada como Validação de Laudo ou Levantamento, ambos referentes a Ativos Imobilizados em Serviços, para órgão(s) ou entidade(s) da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário ou correspondente órgão regulador ou para empresa(s) brasileira(s) de direito público ou privado de prestação dos serviços citados ou correspondente órgão regulador, em nível nacional ou internacional.		Serão considerados, para fins de pontuação, no máximo 6 (seis) trabalhos. (***)	0,125 pontos / trabalho		
TOTAL					3,5

(*) A formação acadêmica será comprovada por documento oficial emitido pela instituição competente, e a formação profissional na especialidade será comprovada por atestado de qualificação técnica do profissional, que deverá acompanhar a PROPOSTA TÉCNICA, totalizando, **no mínimo, 5 (cinco) anos de experiência na referida especialidade**. Para fins de pontuação será considerada apenas uma das especialidades elencadas.

(**) Serão considerados, para fins de pontuação, Mestrado e Doutorado nas áreas de Engenharia, Administração, Economia ou Ciências Contábeis, desde que devidamente comprovados por documento

oficial emitido pela instituição competente. Para fins de pontuação, será considerada apenas a maior titulação.

(***) A comprovação de experiência na atividade deverá ser feita mediante apresentação de declaração ou atestado de qualificação técnica do profissional, fornecido por entidades públicas ou privadas, ou ainda por meio de atestado registrado na entidade competente (Ex.: CRA, CORECON, CREA). A comprovação do vínculo do profissional detentor da declaração ou atestado de qualificação técnica do profissional com a licitante deverá ser feita da seguinte forma: i) se sócio: cópia autenticada do contrato social ou estatuto social, devidamente registrado no órgão competente; ii) se diretor: cópia autenticada do contrato social, em se tratando de firma individual ou limitada, ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima; e iii) se empregado: cópia autenticada da ficha ou livro de registro de empregado na DRT, ou cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social; ou ainda cópia de contrato de prestação de serviços regido pelo Código Civil. Os atestados apresentados para pontuação do item 2.3 serão reconhecidos para pontuação no item 2.2. Os atestados apresentados para pontuação do subitem 2.3.2 serão reconhecidos para pontuação no subitem 2.3.1.

Definição dos critérios para Avaliação da Equipe Técnica:

9.8. A avaliação da Equipe Técnica será feita com base em sua formação profissional/acadêmica, experiência na atividade e experiência na especialidade objeto desta contratação, visando a determinar a sua qualificação para o pleno atendimento do trabalho proposto. A tabela 5 apresenta os critérios adotados para avaliação da Equipe Técnica:

Tabela 5 – Critérios para Pontuação da Equipe Técnica

3. Critérios para Pontuação dos Consultores		Pontuação Máxima			
3.1 Formação Profissional / Acadêmica					1,2
3.1.1 Consultor Sênior					0,45
Será considerado, neste item, o profissional com formação em Engenharia Civil, Sanitária ou Ambiental. Será pontuado no máximo 1 (um) profissional.	Área de atuação (*)	Mín. 2 (dois) anos de experiência.	Mestrado (**)	Doutorado (**)	
	Especialista em Projetos e/ou Operação e Manutenção de Sistemas de Abastecimento de Água e/ou Esgotamento Sanitário.	0,4	+0,025	+0,05	
	Especialista em Gestão Técnica de empresas públicas ou privadas de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário.	0,4	+0,025	+0,05	
3.1.2 Consultor Pleno					0,375
Será considerado, neste subitem, o profissional com formação em Nível Superior. Será pontuado no máximo 1 (um) profissional.	Área de atuação (*)	Mín. 2 (dois) anos de experiência.	Mestrado (**)	Doutorado (**)	
	Especialista em Gestão Técnica de empresas públicas ou privadas de prestação de serviços públicos de abastecimento	0,3	+0,0375	+0,075	

	de água e/ou esgotamento sanitário.				
	Especialista em Gestão Técnica de empresas públicas ou privadas de prestação de serviços públicos.	0,2	+0,0375	+0,075	
3.1.3 Consultor Júnior					0,375
Será considerado, neste subitem, o profissional com formação em Nível Superior. Será pontuado no máximo 1 (um) profissional.	Área de atuação (*)	Mín. 2 (dois) anos de experiência.	Mestrado (**)	Doutorado (**)	
	Experiência em Gestão Comercial ou Econômico-Financeira de empresas públicas ou privadas de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário.	0,3	+0,0375	+0,075	
	Experiência em Gestão Comercial ou Econômico-Financeira de empresas públicas ou privadas de prestação de serviços públicos.	0,2	+0,0375	+0,075	
3.2 Experiência na Atividade					1,30
Compreende a experiência em prestação de serviços para órgão(s) ou entidade(s) da Administração Pública, direta ou Indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal ou para empresa(s) brasileira(s) de direito público ou privado, de prestação de serviço público ou órgãos reguladores, em nível nacional ou internacional, em serviços referentes às especialidades citadas no subitem 3.1. Serão pontuados, no máximo, um consultor sênior (subitem 3.1.1), um consultor pleno (subitem 3.1.2) e um consultor júnior (subitem 3.1.3).	Serão considerados, para fins de pontuação, no máximo 10 (dez) anos de experiência (***). Para efeito de cálculo, os membros da equipe técnica serão avaliados individualmente, e a pontuação final será o resultado do somatório da pontuação individual de cada membro (limitado a dez anos), dividido por 3 (três).			0,13 pontos /ano de experiência	
3.3 Experiência Específica					1,50
3.3.1 Compreende a experiência em trabalhos similares ao objeto desta licitação, considerada como Validação de Laudo ou Levantamento, ambos referentes a ativos imobilizados em serviços, para órgão(s) ou entidade(s) da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal ou para empresa(s) brasileira(s) de direito público ou privado, de prestação de serviços públicos de energia elétrica ou gás canalizado ou correspondente órgão regulador, em nível nacional ou	Para fins de pontuação, será considerada a soma dos trabalhos realizados pelos integrantes da equipe, apresentados conforme subitens 3.1.1, 3.1.2 e 3.1.3, totalizando no máximo 8 (oito) trabalhos. (***)			0,15 pontos /trabalho	

internacional. Serão pontuados, no máximo, um consultor sênior (subitem 3.1.1), um consultor pleno (subitem 3.1.2) e um consultor júnior (subitem 3.1.3).			
3.3.2 Compreende a experiência em coordenação de trabalhos similares ao objeto desta licitação, considerada como Validação de Laudo ou Levantamento, ambos referentes a ativos imobilizados em serviços, para órgão(s) ou entidade(s) da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal ou para empresa(s) brasileira(s) de direito público ou privado, de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário ou correspondente órgão regulador, em nível nacional ou internacional. Serão pontuados, no máximo, um consultor sênior (subitem 3.1.1), um consultor pleno (subitem 3.1.2) e um consultor júnior (subitem 3.1.3).	Para fins de pontuação, será considerada a soma dos trabalhos realizados pelos integrantes da equipe, apresentados conforme subitens 3.1.1, 3.1.2 e 3.1.3, totalizando no máximo 2 (dois) trabalhos. (***)	0,15 pontos / trabalho	
TOTAL			4,00

(*) A formação acadêmica será comprovada pela instituição competente e a formação profissional na especialidade será comprovada por intermédio de atestado de qualificação técnica do profissional, na forma descrita no subitem 5.1.d., totalizando, **no mínimo, 2 (dois) anos de experiência na referida especialidade**. Para fins de pontuação será considerada apenas uma das especialidades elencadas.

(**) Serão considerados para fins de pontuação Mestrado e Doutorado nas áreas de Engenharia, Economia ou Ciências Contábeis, desde que devidamente comprovado pela instituição competente. Cabe ressaltar que para fins de pontuação será considerada apenas a maior titulação.

(***) A comprovação de experiência na atividade deverá ser efetuada mediante apresentação declaração ou atestado de qualificação técnica do profissional, fornecido por entidades públicas ou privadas, ou ainda por meio de atestado registrado na entidade competente (Ex.: CRA, CORECON, CREA). A comprovação do vínculo do profissional detentor da declaração ou atestado de qualificação técnica do profissional com a licitante deverá ser feita da seguinte forma: i) se sócio: cópia autenticada do contrato social ou estatuto social, devidamente registrado no órgão competente; ii) se diretor: cópia autenticada do contrato social, em se tratando de firma individual ou limitada, ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima; e iii) se empregado: cópia autenticada da ficha ou livro de registro de empregado na DRT, ou cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social; ou ainda cópia de contrato de prestação de serviços regido pelo Código Civil. Os atestados apresentados para pontuação do subitem 3.3 poderão ser reconhecidos para pontuação no subitem 3.2. Os atestados apresentados para pontuação do subitem 3.3.2 poderão ser reconhecidos para pontuação no subitem 3.3.1.

10. DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

10.1. O resultado final da licitação constará de Relatório de Julgamento, no qual a Comissão Permanente de Licitação atribuirá o objeto ao concorrente declarado vencedor, justificando, detalhadamente, as razões de eventual desclassificação ou declaração de inexecutabilidade de propostas.

10.2. Assinado o Relatório, a Comissão Permanente de Licitação fará publicar no Diário Oficial do Distrito Federal o resultado do julgamento, abrindo-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a interposição de recursos.

10.3. Decorrido o prazo referido no subitem anterior, sem interposição de recursos, ou apreciados e decididos os eventualmente interpostos, o Relatório de Julgamento será submetido à Diretoria Colegiada da Adasa, para homologação e adjudicação. Homologado o Relatório e adjudicado o objeto ao vencedor, este será convocado para assinar o correspondente contrato.

11. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

11.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a Adasa a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação.

11.2. Dos atos administrativos praticados pela Adasa no certame licitatório caberá recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, se presentes os prepostos dos licitantes, conforme previsto no art. 109, inciso I e § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

11.3. Os recursos referentes à habilitação ou inabilitação e ao julgamento das propostas dos licitantes terão efeito suspensivo.

11.4. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o EDITAL de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666, de 1993, devendo protocolar o pedido na Adasa, até 05 (cinco) dias úteis da data fixada para a abertura dos ENVELOPES de HABILITAÇÃO, devendo a Adasa julgar e responder a impugnação, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da mesma Lei.

11.5. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

11.6. Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.7. O recurso será dirigido ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida pela autoridade superior.

11.8. Os recursos deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação por meio do Protocolo desta Agência, localizado no SAIN Estação Rodoferroviária de Brasília, Sobreloja – Ala Norte, Brasília/DF, em dias úteis, no horário das 8h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12. DO CONTRATO

12.1. Homologado o resultado da Concorrência, a licitante vencedora terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação da Adasa, para assinar o contrato, ocasião em que deverá comprovar, uma vez mais, a sua regularidade perante o FGTS e o INSS e a comprovação de regularidade fiscal.

12.2. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o últimos dias, podendo o

pacto ser prorrogado, por se tratar de contrato de escopo (entrega de produtos), nas hipóteses previstas no §1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3. Farão parte integrante do Contrato este Edital, seus Anexos e as Propostas Técnica e de Preço apresentadas pela licitante vencedora.

12.4. O Contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer dos casos elencados no art. 65 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, inclusive, conforme o § 1º do citado artigo, fica o contratado obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

12.5. Incubirá à contratante providenciar a publicação resumida do instrumento do Contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial do Distrito Federal;

12.6. O contrato poderá ser rescindido conforme o disposto no artigo 78, com os desdobramentos dos artigos 79 e 80 da Lei 8.666/1993.

12.7. A contratação formalizar-se-á por termo de contrato (**de acordo com minuta constante do Anexo XI desse Edital**), em que estão definidos o objeto, o valor estimado do Contrato, as obrigações das partes contratantes, a forma de pagamento e a vigência, entre outras disposições.

12.8. É facultado à Adasa, quando o adjudicatário não assinar o Termo de Contrato no prazo legal, convocar o(s) licitante(s) remanescente(s), na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições de preço propostas pelo primeiro classificado, se superiores às deste, ou revogar a licitação.

12.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo fixado na convocação específica, caracteriza inadimplência das obrigações decorrentes desta licitação, sujeitando-o às seguintes penalidades:

- i. multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor estimado para o contrato;
- ii. declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com a Adasa e com qualquer órgão ou entidade vinculada à administração pública do Distrito Federal, pelo prazo de 02 (dois) anos.

13. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. A Adasa só aceitará os serviços que estiverem de acordo com as especificações técnicas nos termos do ANEXO I - PROJETO BÁSICO deste Edital. Caberá ao contratado todo o ônus decorrente da rejeição, incluindo prazos e despesas.

13.2. O licitante vencedor nomeará um representante para exercer a função de Executor do Contrato, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de sua vigência.

13.3. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios de teoria geral

dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei n. ° 8.666, de 1993, combinado com o Inc. XII do art. 55, do mesmo diploma legal.

13.4. É vedada a cessão ou transferência parcial ou total do objeto desta contratação.

13.5. Conforme Minuta de Contrato, o prazo estabelecido para a contratação é de 01 (um) ano.

14. DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1. Será exigida prestação de garantia em qualquer das modalidades previstas no parágrafo 1º do artigo 56 da lei nº 8.666/1993, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado.

14.2. As garantias e seus reforços responderão por todas as multas que forem impostas à CONTRATADA e por todas as importâncias que, a qualquer título, forem devidas pela CONTRATADA à Adasa.

14.3. Em caso de insuficiência da garantia, será a CONTRATADA notificada para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, completar o valor das multas, sob pena de rescisão do contrato.

14.4. O reforço e/ou a regularização da garantia, excetuada a hipótese prevista no subitem anterior, deverá ser efetuado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, feita por escrito pela CONTRATANTE.

14.5. O prazo aludido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE.

14.6. A garantia prestada deverá ser substituída automaticamente pela CONTRATADA quando da ocorrência de seu vencimento, independentemente de comunicado da CONTRATANTE, de modo a manter ininterruptamente garantido o contrato celebrado.

14.7. Por ocasião do encerramento do contrato, o que restar da garantia e seus reforços será liberado ou restituído após a liquidação das multas eventualmente aplicadas, ou após a dedução de eventual valor de condenação da CONTRATADA.

14.8. O prazo da validade da garantia, quando prestada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ser no mínimo 60 (sessenta) dias superior ao prazo de vigência do contrato.

15. DO ORÇAMENTO ESTIMATIVO

15.1. Os recursos que respaldarão as despesas decorrentes dos objetos desta licitação advirão do Orçamento Anual da Adasa:

15.2. O valor global máximo para a presente licitação é, nos termos do art. 40, X da Lei 8.666/1993, de **R\$ 492.338,21 (Quatrocentos e noventa e dois mil trezentos e trinta e oito reais e vinte e um centavos)**, conforme o item VI - DO ORÇAMENTO ESTIMATIVO do ANEXO I - PROJETO BÁSICO, parte integrante deste Edital.

16 DAS PENALIDADES

16.1. Pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição desta Concorrência, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto Distrital nº 26.851/2006, e alterações posteriores, que

regulamentou a aplicação das sanções administrativas prevista na Lei Federal n.º 8.666/1993, a seguir descritas:

I - Advertência;

II – Multas:

- a. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso.
- b. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério da Adasa, quando o atraso for superior a 30 (trinta) dias;
- c. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II desse subitem;
- d. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Adasa, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplida;
- e. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

III - Suspensão do direito de participar de licitações desta Agência pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Adasa pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção prevista no inciso anterior.

16.2 As multas previstas nas alíneas anteriores serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento da obrigação.

16.3 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 16.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo subitem, garantida a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 dias úteis da intimação do ato.

17 DA GESTÃO DO CONTRATO

17.1 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão especialmente designado pela Adasa, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências,

determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira do Distrito Federal.

17.2 Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços definidos neste edital e seus anexos, a Adasa reserva-se o direito de exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços, na forma do subitem precedente, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, podendo:

- a) sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo realizado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se torne necessária;
- b) determinar a reexecução dos serviços realizados com falha, erro ou negligência, lavrando termo de ocorrência do evento.

17.3 A fiscalização de que trata o subitem anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultantes de imperfeições técnicas e, na ocorrência destas, não implicam co-responsabilidade de seus agentes e prepostos.

17.4 Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Administração.

17.5 Qualquer funcionário que, a critério do gestor, tiver comportamento incompatível, indecoroso ou for considerado indesejável deverá ser imediatamente afastado dos serviços.

17.6 Se a Contratada deixar de executar o serviço dentro do prazo estabelecido, sem justificativa por escrito, aceita pela Adasa, sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação vigente e por este Edital.

17.7 A Adasa poderá solicitar, sem ônus adicional, correção ou refazimento dos documentos que não corresponderem, na prática, aos procedimentos adotados.

17.8 Executado o contrato, o seu objeto será recebido provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

17.9 O objeto será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

17.10 O prazo de observação para o recebimento definitivo será de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado desde que devidamente justificado.

17.11 O recebimento definitivo dos serviços/produtos não exime a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade técnica e segurança dos trabalhos desenvolvidos, bem assim pelo sigilo sobre os dados utilizados na execução.

18 DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento à CONTRATADA pelos serviços executados obedecerá a ocorrência dos eventos abaixo e será efetuado, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente ao evento, condicionada a sua aprovação prévia pela Adasa:

Parcela	Produto (s)	Valor da Parcela (%) Sobre o Valor Global
1	Produto 1 e 2	25%
2	Produto 3	35%
3	Produto 4	25%
4	Produto 5	15%
TOTAL		100%

18.2. O pagamento dos serviços realizados no mês será efetuado, preferencialmente, até o décimo dia útil do mês seguinte, contra a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, condicionado à aprovação prévia dos serviços realizados, pela Adasa.

18.3. O pagamento está condicionado à apresentação dos comprovantes de recolhimento dos encargos previdenciários e sociais, resultantes da execução do contrato, até o sétimo dia útil de cada mês.

18.4. A CONTRATADA deverá manter atualizados quanto ao prazo de validade os documentos abaixo relacionados:

I - Certidão Negativa de Débitos – CND, emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada (Lei Federal n. ° 8.212/1991);

II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei Federal n. ° 8.036/1990);

III - Certidões de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;

IV - Certidão Negativa de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, conforme inciso V do art. 29 da Lei Federal nº 8.666/1993.

18.5. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

18.6. Do pagamento serão descontadas as multas aplicadas pelo inadimplemento contratual, de acordo com o seguinte procedimento:

I - desconto integral da(s) parcela(s) vencida(s) ou da primeira a vencer;

II - se o valor da multa for superior ao valor devido pela CONTRATANTE, a diferença será descontada da Garantia, na forma estabelecida na subcláusula 14.2 e, quando for o caso, cobrada judicialmente.

18.7. Os documentos de cobrança deverão ser apresentados de acordo com as normas fiscais pertinentes, e aqueles não conformes serão rejeitados pela CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA

providenciar as devidas correções no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua devolução.

18.8. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA somente os serviços efetivamente executados e atestados, sem possibilidade de antecipação de pagamento.

18.9. Às empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto Distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011.

19 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 Qualquer pedido de esclarecimentos ou eventuais dúvidas de caráter técnico ou legal quanto à interpretação dos termos deste Edital deverão ser dirigidos, por escrito, à Comissão Permanente de Licitação, até 05 (cinco) dias úteis antes da data prevista para recebimento dos envelopes, na sede Adasa, no SAIN Estação Rodoferroviária de Brasília, Sobreloja – Ala Norte, onde serão fornecidas cópias do presente Edital e de seus Anexos.

19.2 Sem prejuízo das formas previstas para a divulgação dos atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação mencionados neste Edital, os demais atos praticados por este órgão e sua respectiva fundamentação, quando for o caso, serão postos à disposição dos interessados na página da Adasa na Internet, no endereço eletrônico e conforme seqüência de navegação a seguir indicados: (a) www.Adasa.df.gov.br, (b) Transparência, (c) Licitações em andamento.

19.3 Se as dúvidas suscitadas implicarem alteração das condições de participação ou de contratação, o Aviso de Convocação será republicado e designada nova data para a apresentação de propostas.

19.4 A seu critério, a Adasa, por ato justificado da autoridade competente, poderá:

- a) revogar, no todo ou em parte, esta licitação, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, sem que disso resulte, para qualquer interessado, direito a ressarcimento ou indenização;
- b) alterar as condições de participação, ou da contratação, promovendo a republicação do aviso de convocação da Concorrência e reabrindo novo prazo para a apresentação da documentação e propostas; ou
- c) anular a adjudicação e desclassificar a proposta vencedora, se tomar conhecimento de fato, anterior ou posterior ao julgamento, que demonstre dolo ou má-fé da licitante, ou comprometa a sua idoneidade técnica, financeira ou administrativa.

19.5 A licitação será anulada, de ofício ou por provocação de terceiros, se constatada ilegalidade ou vício insanável em seu procedimento.

19.6 A simples apresentação de proposta não implica qualquer compromisso de contratação por parte da ADASA, importando, entretanto, irrestrita e irrevogável aceitação das condições da licitação e dos termos deste Edital.

19.7 A Adasa poderá cancelar a Nota de Empenho emitida em decorrência desta licitação e, conseqüentemente, rescindir o respectivo Contrato, independentemente de interpelação judicial, sem que assista à Contratada qualquer direito, quando esta:

- a) venha sofrer protesto de título, execução fiscal ou outro fato que comprometa a sua capacidade econômico-financeira;
- b) violar o sigilo das informações recebidas para a realização dos serviços;
- c) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força das atribuições contratuais e outras que contrariarem as condições estabelecidas pela Adasa;
- d) venha a ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública ou punida com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, direta ou indireta, federal, estadual ou do Distrito Federal, e municipal.

19.8 A Contratada será responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, praticados por seus empregados ou prepostos nas dependências da Adasa, obrigando-se a substituir o bem ou a indenizar o dano.

19.9 Em caso de incongruências existentes entre as disposições do Projeto Básico (ANEXO I) e este edital, prevalecerão as do Edital.

19.10 A Comissão Permanente de Licitação poderá, a fim de esclarecer dúvidas ou fundamentar seus julgamentos, solicitar Parecer Técnico da área interessada na licitação, bem como do Serviço Jurídico da Adasa, em qualquer fase do presente certame.

19.11 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, que decidirá com base na legislação vigente.

19.12 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do término, nos termos do art. 110, da Lei Federal nº 8.666/1993.

IGOR MEDEIROS DA SILVA

Coordenador de Regulação – SAE/CORA

De acordo.

IRENE GUIMARÃES ALTAFIM

Superintendente de Abastecimento de Água e Esgoto – SAE

**AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO
DISTRITO FEDERAL – ADASA.**

PROJETO BÁSICO SAE / ADASA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE TRABALHO DE VALIDAÇÃO DO LAUDO DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS IMOBILIZADOS EM SERVIÇO, A SER APRESENTADO PELA COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO – CAESB À AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – ADASA, PARA DEFINIÇÃO DA BASE DE ATIVOS REGULATÓRIA – BAR, REFERENTE À 3ª REVISÃO TARIFÁRIA PERIÓDICA, COM A VERIFICAÇÃO DA CORRETA APLICAÇÃO DA METODOLOGIA APRIMORADA E DOS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NA LEGISLAÇÃO E REGULAMENTOS PERTINENTES, COM O ACOMPANHAMENTO ATÉ O FINAL DO PROCESSO REVISIONAL.

I. OBJETO

1. Este Projeto Básico tem por objetivo a contratação de consultoria especializada para realização de trabalho de validação do Laudo de Avaliação dos Ativos Imobilizados em Serviço, a ser apresentado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito – CAESB à Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – ADASA, para definição da Base de Ativos Regulatória - BAR, referente à 3ª Revisão Tarifária Periódica, com a verificação da correta aplicação da metodologia aprimorada e dos critérios estabelecidos na legislação e regulamentos pertinentes, com o acompanhamento até o final do processo revisional.

II. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL, CONTEXTO E JUSTIFICATIVAS

2.1 Em 17 de junho de 2004 foi criada a Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal – ADASA, por meio da Lei Distrital nº 3.365, autarquia em regime especial vinculada à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, com as finalidades básicas de regular; controlar e fiscalizar a qualidade e a quantidade das águas dos corpos hídricos de domínio distrital ou delegados pela União e Estados, bem como os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do DF.

2.2 Em 23 de fevereiro de 2006, foi celebrado o Contrato de Concessão Nº 001/2006 entre a Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal – ADASA e a CAESB. O Contrato regula a exploração do serviço público de saneamento básico, serviço este constituído pelo abastecimento de água e o esgotamento sanitário no DF. A concessão tem prazo de vigência até 31 de janeiro de 2032.

2.3 O contrato estabelece a responsabilidade da ADASA para operacionalizar os reajustes tarifários anuais, a revisão tarifária extraordinária e a revisão tarifária periódica, o contrato prevê que a ADASA procederá às revisões dos valores das tarifas de comercialização de água e esgoto, alterando-os para mais ou para menos, considerando as alterações na estrutura de custos e de mercado da concessionária, os níveis de tarifa observados em empresas similares no contexto nacional e internacional, os estímulos à eficiência e a modicidade das tarifas.

2.4 A partir da Lei Federal nº. 11.445/2007, Lei de Diretrizes Nacionais do Saneamento Básico (LNSB), os serviços públicos de saneamento básico passaram a ter o seu mais importante marco regulatório contemporâneo, por meio da qual a União estabeleceu diretrizes nacionais para o setor, inclusive para a política federal de saneamento básico, apresentado princípios, conceitos e modelos, impondo a necessidade de planejamento e regulação dos serviços, de forma a garantir a sustentabilidade econômico-financeira, com amplitude social, e requisitos mínimos de qualidade, estabelecendo que as revisões tarifárias teriam suas pautas definidas pelas respectivas entidades reguladoras, ouvidos os titulares, os usuários e os prestadores de serviço.

2.5 Pela nova política federal, as entidades reguladoras devem editar normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, que abrangerão, pelo menos, aspectos relacionados com: i) padrões e indicadores de qualidade da prestação dos serviços, ii) requisitos operacionais e de manutenção dos sistemas, iii) metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços e os respectivos prazos, iv) regime, estrutura e níveis tarifários, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão, v) medição, faturamento e cobrança de serviços, vi) monitoramento dos custos, vii) avaliação da eficiência e eficácia dos serviços prestados, viii) plano de contas e mecanismos de informação, auditoria e certificação, ix) subsídios tarifários e não tarifários, x) padrões de atendimento ao público e mecanismos de participação e informação e xi) medidas de contingências e de emergências, inclusive racionamento; (grifo nosso)

2.6 Em 2008, a Lei Distrital nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, reestruturou a ADASA e ampliou suas competências, passando a se chamar Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – ADASA. A Agência passou a ter como missão institucional a regulação dos usos das águas e dos serviços públicos desse ente federado, com o intuito de promover a gestão sustentável dos recursos hídricos e a qualidade dos serviços de energia e saneamento básico em benefício de sua sociedade. Em conformidade com essa missão, constitui finalidade básica da ADASA a regulação dos usos das águas e dos serviços públicos de competência originária do Distrito Federal, bem como daqueles realizados no âmbito geopolítico ou territorial do Distrito Federal que venham a ser delegados a ela por órgãos ou entidades federais, estaduais ou municipais, em decorrência de legislação, convênio ou contrato.

2.7 No caso específico do saneamento básico, a Lei Distrital estabelece que é competência da ADASA analisar os custos e o desempenho econômico-financeiro relacionado com a prestação dos serviços, para verificação da modicidade das tarifas e estruturas tarifárias e da razoabilidade de propostas apresentadas pelo prestador de serviços para revisão ou reajustes das mesmas, e estabelece ainda que os reajustes e revisões tarifárias serão autorizados mediante resolução da ADASA.

2.8 Entretanto, no final de 2007 a ADASA não dispunha de um modelo conceitual adequado para a realização da 1º RTP no regime de regulação por incentivos e tarifas por preço máximo (price cap), conforme estabelecido no Contrato de Concessão nº 001/2006-ADASA. Em 21 de dezembro de 2009, foi assinado entre a ADASA e a CAESB o 1º Termo Aditivo do Contrato de Concessão nº 001/2006-ADASA, alterando cláusulas, dentre elas a que trata do período entre revisões e a que estabelece a fórmula paramétrica de apuração do reajuste tarifário anual. O Contrato alterado pelo Termo Aditivo, estabeleceu que a 1ª Revisão Tarifária Periódica da CAESB, deveria ocorrer em março de 2008 e a 2ª revisão em março de 2012.

2.9 Em abril de 2008 a ADASA contratou empresa de consultoria especializada para dar apoio e assessoramento técnico à Agência na definição das metodologias a serem aplicadas à revisão tarifária de Concessionárias de serviço público de redes, em geral, e de saneamento básico, em específico, como também sobre as experiências internacionais na regulação por incentivos do setor de saneamento básico, relativo aos países pioneiros, no mundo e na América Latina, na aplicação desta modalidade de regulação. A Resolução Adasa nº 58, de 23 de março de 2009, determinou as metodologias a serem aplicadas na revisão periódica das tarifas da CAESB.

2.10 Em, 24 de fevereiro de 2010, foi publicada a Resolução nº 02, que homologou os Resultados parciais da 1ª RTP das tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pela CAESB. Há um componente expressivo e essencial no contexto da 1ª RTP da CAESB que impediu o estabelecimento, naquele momento, dos resultados definitivos da revisão, em março de 2010, que é a Base de Ativos Regulatória – BAR.

2.11 Base de Ativos Regulatória – BAR são os investimentos prudentes realizados pela concessionária para prestar o serviço público de abastecimento de água e de esgotamento sanitário de acordo com as condições estabelecidas no contrato de concessão, em particular quanto aos níveis de qualidade exigidos, avaliados a preços de mercado e ajustados por meio de índices de aproveitamento.

2.12 A validação da BAR, para fins do processo de revisão tarifária periódica da CAESB, é subsídio fundamental para definição da remuneração adequada para o prestador de serviço de saneamento básico e de preços justos para os usuários do serviço.

2.13 No contexto da 1ª RTP da CAESB, em 23 de agosto de 2012, a CAESB apresentou o Laudo de Avaliação da BAR com o levantamento feito por empresa especializada. O Laudo de avaliação foi devidamente fiscalizado e validado pela Superintendência de Abastecimento de Água e Esgoto – SAE, por meio da Nota Técnica nº 002/2012-SAE/ADASA. Desta forma, foi possível estabelecer o Resultado Final da 1ª RTP da CAESB, aprovado pelas Resoluções nº 01/2013 e 02/2013.

2.14 Finalizada a 1ª RTP da CAESB, inicia-se o processo de realização da 2ª RTP. A ADASA, por meio da Resolução nº 15/2014, que estabelece a metodologia de Base de Ativos Regulatória – BAR e Remuneração Adequada – RA a ser aplicada na 2ª Revisão Tarifária Periódica – 2ª RTP, bem como nas Revisões Tarifárias Periódicas subsequentes, dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Distrito Federal, prestados pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, e dá outras providências.

2.15 Para a apuração do valor da BAR, referente a 2ª RTP, restou definido pela ADASA que a CAESB apresentaria a esta Agência Reguladora, laudo de avaliação dos ativos da concessão, com previsão de entrega até 31/08/2015, sob pena de arbitramento para a BAR Incremental, tendo em vista que a BAR Blindada será atualizada pelo IGPM. Tal laudo deve ser elaborado por empresa contratada pela CAESB e deverá conter a avaliação dos ativos, físicos e monetários, imobilizados em serviço, no período entre 01 de março de 2008 e 31 de maio de 2015.

2.16 No contexto da 2ª RTP da CAESB, a Concessionária apresentou o Laudo de Avaliação da BAR com o levantamento feito por empresa especializada. O Laudo de avaliação foi devidamente fiscalizado e validado pela Superintendência de Abastecimento de Água e Esgoto – SAE, por meio da Nota Técnica nº 15/2016-SAE/ADASA, de 26 de abril de 2016. Desta forma, foi possível estabelecer o Resultado Final da 2ª RTP da CAESB, aprovado por meio da Resolução nº 005/2016, de 28 de abril de 2016.

2.17 Finalizada a 2ª RTP da CAESB, inicia-se o processo de realização da 3ª RTP. A ADASA, por meio da Resolução nº 02/2018, de 26 de janeiro de 2018, aprova e institui o Manual de Revisão Tarifária Periódica – MRT dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Distrito Federal e o Módulo I que trata da Base de Ativos Regulatória.

2.18 A esta Agência Reguladora cabe validar – desde, é claro, que não se encontre não conformidades – o Laudo de Avaliação dos Ativos Imobilizados em Serviço apresentado pela CAESB. Ou seja, cabe à ADASA assegurar que o processo de levantamento, validação e valoração dos ativos da concessão tenha sido elaborado conforme a metodologia aprimorada definida na Resolução ADASA nº 02/2018 e os critérios estabelecidos na legislação e regulamentos pertinentes.

2.19 No entanto, a ADASA não possui meios de executar diretamente o trabalho de validação do Laudo de Avaliação dos Ativos Imobilizados em Serviço, a ser apresentado pela CAESB. Há a necessidade de contratação de consultoria especializada para execução do trabalho, o que resulta da própria concepção da ADASA, que foi estruturada com quadro próprio enxuto e já prevendo a utilização de serviços de suporte para as atividades de fiscalização, conforme Lei nº 4.285/2008, art. 7º, XXV.

2.20 Trata-se de contratação de consultoria especializada para execução de serviços que comprovadamente não podem ser desempenhados por servidores da ADASA, tendo em vista que o trabalho de validação do laudo de avaliação de ativos é de extrema complexidade e requer para o seu desenvolvimento formação e experiência específicas que o quadro próprio da ADASA procura aprimorar.

2.21 Ademais, o levantamento da BAR que realizado pela Concessionária e validado pela Adasa, será de grande importância para as ações de fiscalização econômico-financeira junto à Concessionária de abastecimento de água e esgotamento sanitário, na medida em que contribuirá, primordialmente, para a educação, orientação e prevenção de condutas violadoras da Lei e do Contrato de Concessão nº 1/2006-ADASA e seus Aditivos.

2.22 Pelo exposto, resta claro o imperativo dessa contratação, sendo que o não atendimento dessa demanda comprometerá o exercício de várias obrigações de competência da ADASA, quais sejam, a validação da BAR e a 3ª RTP, o que poderá ensejar descumprimentos legais, regulamentares e do Contrato de Concessão nº 1/2006-ADASA e seus Aditivos, por parte de agente regulado e regulador.

III. DOS DETALHAMENTOS DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

3.1 A execução do Contrato deverá ser efetivada em 05 (cinco) Produtos conforme exposto abaixo:

PRODUTO 1 – Elaboração e apresentação do programa de trabalho e dos procedimentos a serem adotados pela CONTRATADA.

Compreende a elaboração e apresentação à Adasa do programa de trabalho contendo descrição detalhada sobre a forma de execução dos serviços e os procedimentos de validação a serem adotados pela CONTRATADA. Em especial, as técnicas de amostragem a serem utilizadas, com descrição da amostra e o percentual de erro a ser considerado, o qual guiará principalmente a realização dos trabalhos em campo. Deverá ser avaliada, pela CONTRATADA, a necessidade de solicitação de informações adicionais ao Laudo. Este programa de trabalho deverá ser discutido com a equipe técnica da Adasa.

PRODUTO 2 – Elaboração e Apresentação do Relatório de Validação do Banco de Preços para valoração pelo VNR à Adasa.

Compreende a verificação da conformidade dos procedimentos de levantamento dos preços utilizados para a formação do Banco de Preços para valoração pelo Valor Novo de Reposição – VNR, conforme os critérios fixados no Manual de Revisão Tarifária Periódica MRT – MÓDULO 01 – BAR, aprovado por meio da Resolução nº 02, de 26 de janeiro de 2018, que aprova e institui o Manual de Revisão Tarifária Periódica – MRT dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Distrito Federal e o Módulo I, que trata da Base de Ativos Regulatória. Esse relatório deverá apontar as constatações, conformidades e não-conformidades detectadas pela CONTRATADA, bem como eventuais recomendações de ajustes e correções que deverão ser efetuados no Banco de Preços para a valoração pelo VNR apresentado pela CAESB para sua aderência à metodologia e a demais critérios estabelecidos na legislação e regulamentos pertinentes.

PRODUTO 3 – Elaboração e Apresentação do Relatório Preliminar do Laudo de Avaliação da Base de Ativos Regulatória à Adasa.

Compreende a verificação da conformidade dos procedimentos de levantamento e avaliação conforme os critérios fixados no Manual de Revisão Tarifária Periódica MRT – MÓDULO 01 – BAR, aprovado por meio da Resolução nº 02/2018, de 26 de janeiro de 2018, que aprova e institui o Manual de Revisão Tarifária Periódica – MRT dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Distrito Federal e o Módulo I que trata da Base de Ativos Regulatória. Esse relatório deverá apontar as constatações, conformidades e não-conformidades detectadas pela CONTRATADA, bem como eventuais recomendações de ajustes e correções que deverão ser efetuados no Laudo de Avaliação apresentado pela CAESB para sua aderência à metodologia e a demais critérios estabelecidos na legislação e regulamentos pertinentes. Para a completa validação da BAR a CONTRATADA deverá fazer uso também de balizadores e parâmetros de outras empresas de saneamento básico de forma a efetuar uma análise de consistência quantitativa e qualitativa dos ativos e valores apresentados no Laudo pela CAESB.

PRODUTO 4 - Elaboração e Apresentação do Relatório Final do Laudo de Avaliação da Base de Ativos Regulatória à Adasa.

3) Elaboração e Apresentação do Relatório Preliminar do Laudo de Avaliação da Base de Ativos Regulatória à Adasa.										
4) Elaboração e Apresentação do Relatório Final do Laudo de Avaliação da Base de Ativos Regulatória à Adasa.										
5) Elaboração e apresentação do Relatório de apoio e assessoramento à Adasa nas respostas às manifestações e recursos apresentados pela CAESB, após a apresentação dos resultados preliminares da 3ª RTP, especificamente no que diz respeito aos valores validados de BAR.										

5.2 Considerando que o trabalho proposto neste Projeto Básico pode ter início com a entrega do Banco de Preços para a valoração pelo Valor Novo de Reposição pela CAESB à Adasa, fica a data de início dos trabalhos prevista para a partir de **31 de maio de 2019**, sendo a entrega do Laudo de Avaliação até a data limite de **31 de agosto de 2019**, conforme Resolução nº 02, de 26 de janeiro de 2018.

VI. DO ORÇAMENTO ESTIMATIVO

6.1 O valor global máximo para a presente licitação é, nos termos do art. 40, X da Lei 8.666/1993, de **R\$ 492.338,21 (Quatrocentos e noventa e dois mil trezentos e trinta e oito reais e vinte e um centavos)**.

VII. FORMA DE PAGAMENTO

7.2 O pagamento à CONTRATADA pelos serviços executados obedecerá a ocorrência dos eventos abaixo e será efetuado a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente ao evento, condicionada a sua aprovação prévia pela Adasa:

Parcela	Produto (s)	Valor da Parcela (%) Sobre o Valor Global
1	Produto 1 e 2	25%
2	Produto 3	35%
3	Produto 4	25%
4	Produto 5	15%
TOTAL		100%

7.3 O pagamento dos serviços realizados no mês será efetuado, preferencialmente, até o décimo dia útil do mês seguinte, contra a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, condicionado à aprovação prévia pela Adasa dos serviços realizados.

7.4 O pagamento está condicionado à apresentação dos comprovantes de recolhimento dos encargos previdenciários e sociais, resultantes da execução do contrato, até o sétimo dia útil de cada mês.

7.5 A CONTRATADA deverá manter atualizados quanto ao prazo de validade os documentos abaixo relacionados:

a. Certidão Negativa de Débitos – CND, emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada (Lei Federal nº 8.212/1991);

b. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei Federal nº 8.036/1990);

c. Certidões de regularidade com a Fazenda Pública.

d. Certidão Negativa de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, conforme Inciso V do art. 29 da Lei nº 8.666/1993.

7.6 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

7.7 Do pagamento serão descontadas as multas aplicadas pelo inadimplemento contratual, de acordo com o seguinte procedimento:

a. desconto integral da(s) parcela(s) vencida(s) ou da primeira a vencer;

b. se o valor da multa for superior ao valor devido pela CONTRATANTE, a diferença será descontada da Garantia, na forma estabelecida na subcláusula 14.2 e, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.8 Os documentos de cobrança deverão ser apresentados de acordo com as normas fiscais pertinentes, e aqueles não conformes serão rejeitados pela CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA providenciar as devidas correções no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de sua devolução.

7.9 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA somente os serviços efetivamente executados e atestados, sem possibilidade de antecipação de pagamento.

7.10 Os preços serão irrevogáveis, sendo nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste de preço.

VIII. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes do Contrato, para o presente exercício, correrão à conta de orçamento específico da Adasa:

a. Unidade Orçamentária: Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – Adasa

b. Programa de Trabalho: 17.125.6210.2695.0003 – Regulação de Serviços Públicos – Abastecimento de Água e Esgoto.

c. Natureza da Despesa: 3.3.90.35

d. Fonte de Recursos: 100/150

8.2 A CONTRATANTE reserva-se ao direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade das verbas previstas.

IX. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 São obrigações da CONTRATADA:

9.2 Manter, durante o período de vigência deste Contrato, todas as condições que ensejaram a vitória na Concorrência Pública nº 02/2019-ADASA, particularmente no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional.

9.3 Indicar, em declaração própria, preposto para representá-la durante a execução do Contrato.

9.4 Atender as solicitações da CONTRATANTE, executando os serviços com a devida diligência e observação dos padrões vigentes, das normas técnicas e legais aplicáveis e às especificações e cronogramas constantes no Edital e nas Ordens de Serviço.

9.5 Manter a equipe credenciada com conhecimento atualizado da legislação setorial pertinente e das normas e regulamentos complementares, especialmente a Resolução ADASA nº 02, de 26 de janeiro de 2018, que aprova e institui o Manual de Revisão Tarifária Periódica – MRT dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Distrito Federal e o Módulo I, que trata da Base de Ativos Regulatória.

- 9.6** Preparar a equipe técnica, quando for aplicável, para visita às instalações da CAESB providenciando os recursos necessários ao desenvolvimento das atividades em campo.
- 9.7** Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades da CONTRATANTE e da CAESB, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços.
- 9.8** Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela CONTRATANTE.
- 9.9** Assumir a responsabilidade integral pelos custos incidentes direta e indiretamente sobre a prestação dos serviços, tais como: mão-de-obra, viagens, equipamentos, acessórios, instalações, seguros, contribuições, inclusive parafiscais, bem como todos os encargos trabalhistas, fiscais, sociais e comerciais, e quaisquer outras despesas resultantes desta contratação.
- 9.10** Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados ao patrimônio da CONTRATADA ou de terceiros, por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis.
- 9.11** Elaborar o produto do serviço, com técnica aprimorada de redação e correção gramatical, segundo a norma culta do vernáculo.
- 9.12** Encaminhar todos os produtos contratados de maneira formal, em versão impressa e eletrônica, acompanhados, quando for aplicável, dos respectivos Papéis de Trabalho e Memórias de Cálculo.
- 9.13** Manter as informações e dados empresariais da CAESB e da própria CONTRATANTE em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por quaisquer meios, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a CONTRATANTE de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do último produto contratado, sob pena da sanção prevista no inciso IV do Art. 87 da Lei nº 8.666/1993.
- 9.14** Prestar quaisquer informações e esclarecimentos, verbais ou escritos, quando solicitado pela CONTRATANTE, sobre a execução de trabalhos executados ou em andamento, nos prazos estabelecidos, visando assessorar a CONTRATANTE na divulgação e na instrução do seu processo de fiscalização ou para atender demandas de órgãos internos e externos de controle.
- 9.15** Garantir aos representantes da CONTRATANTE o acesso às informações pertinentes e às áreas onde estiverem se desenvolvendo as atividades relativas ao objeto contratual, durante a jornada normal de trabalho da CONTRATADA, permitindo a verificação, inclusive da conformidade dos procedimentos técnicos com as normas vigentes.
- 9.16** Refazer serviços quando apresentarem padrões de qualidade inferiores aos definidos, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.
- 9.17** Nunca utilizar profissionais que tenham qualquer vínculo comercial, empregatício ou litigioso com a CAESB.
- 9.18** Responsabilizar-se pela precisão e adequação do seu trabalho, facultada à CONTRATANTE sua supervisão, inspeção e exame, podendo ainda a CONTRATANTE, por acordo mútuo, proceder a modificações nos documentos finais elaborados pela CONTRATADA.
- 9.19** Responsabilizar-se integralmente pela prestação dos serviços, nos termos da legislação vigente, nunca incumbindo a terceiros a execução dos serviços objeto deste Contrato.
- 9.20** Ceder à CONTRATANTE, nos termos do art. 111 da Lei nº 8.666/1993, o direito patrimonial e a propriedade intelectual de toda e qualquer documentação e produtos gerados, logo após o recebimento dos serviços, bem como o direito de utilização de todos os modelos matemáticos, planilhas, documentos, relatórios e demais elementos constantes de sua proposta técnica, sem que isto implique qualquer indenização por parte da CONTRATANTE.

9.21 Observar o atendimento ao Código de Ética da ADASA, o qual reúne os valores e os compromissos que devem nortear as ações da CONTRATADA e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no Contrato.

9.22 A Contratada fica obrigada a comprovar a implantação do Programa de Integridade, nos termos do art. 5º, da Lei Distrital nº 6.112/2018, alterada pela Lei nº 6.176, de 16 de julho de 2018.

X. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 São obrigações da CONTRATANTE:

10.2 Providenciar a publicação resumida do instrumento do Contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial do Distrito Federal.

10.3 Exercer a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, na forma prevista no caput do art. 67, da Lei nº 8.666/1993.

10.4 Proporcionar as condições e prestar todas as informações e/ou esclarecimentos necessários para que a CONTRATADA possa cumprir o estabelecido neste contrato.

10.5 Garantir o acesso e a permanência, quando aplicável, dos técnicos da CONTRATADA nas dependências da CAESB e da própria CONTRATANTE, para a execução dos serviços objeto deste Contrato.

10.6 Elaborar, em conjunto com a CONTRATADA, planejamento do trabalho a ser realizado.

10.7 Emitir Ordens de Serviço para realização dos trabalhos pela CONTRATADA.

10.8 Atestar e aprovar, para fins de pagamento, os relatórios dos trabalhos realizados pela CONTRATADA.

10.9 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nos prazos indicados neste Instrumento.

10.10 Notificar, formal e tempestivamente, à CONTRATADA sobre irregularidades observadas no cumprimento deste Instrumento.

10.11 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

XI. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços definidos no Edital e seus anexos, a Adasa reserva-se o direito de exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços.

11.2 A fiscalização de que trata o subitem anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros.

11.3 A supervisão dos trabalhos da CONTRATADA será realizada pelo Executor do Contrato, designado pela Adasa.

11.4 São atribuições do Executor do Contrato:

a. Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços.

b. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato.

c. Determinar a reexecução dos serviços realizados com falha, erro ou negligência, lavrando termo de ocorrência do evento.

d. Sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo realizado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se torne necessária.

e. Emitir Ordens de Serviço;

f. Receber os serviços entregues pela CONTRATADA para posterior liberação de pagamento.

11.5 Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a Administração.

XII. DA GARANTIA

12.1 O CONTRATADO deverá apresentar garantia, em conformidade com o § 1º do art. 56 da Lei nº 8666/03, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado.

12.2 A garantia será devolvida à CONTRATADA até 10 (dez) dias após o recebimento definitivo dos serviços objeto deste Contrato, pela CONTRATANTE.

12.3 A garantia prestada pela CONTRATADA poderá, a critério da CONTRATANTE, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento de notificação expedida pela CONTRATANTE, a garantia deverá ser reconstituída.

12.4 No caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais, a garantia ficará retida.

XIII. DAS SANÇÕES

13.1 Pela inexecução parcial ou total do contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, as seguintes penalidades, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, conforme Capítulo IV da Lei nº 8.666/1993 e Decreto Distrital nº 26.851/2006:

I - Advertência;

II – Multas:

a. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

b. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério da Adasa, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

c. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega;

d. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Adasa, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

e. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

III - Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com esta Agência por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação

perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Adasa pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada no inciso anterior.

13.2 As multas previstas nas alíneas anteriores serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento da obrigação.

13.3 As sanções previstas nos incisos I, III e IV da Subitem 13.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo subitem, garantida a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação do ato.

13.4 Os valores das multas de que tratam os subitens anteriores deverão ser recolhidos a favor da CONTRATANTE, em conta a ser informada pela Superintendência de Administração e Finanças – SAF/ADASA, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir da intimação por ofício, incidindo, após esse prazo, atualização monetária.

IGOR MEDEIROS DA SILVA

Coordenador de Regulação – SAE/CORA

De acordo,

IRENE GUIMARÃES ALTAFIN

Superintendente de Abastecimento de Água e Esgoto – SAE

ANEXO I ao Projeto Básico nº XX/2019-SAE/ADASA

DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

1. Será declarada vencedora a licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do Edital e obtiver a melhor pontuação total para a prestação dos serviços, com base na fórmula a seguir:

$$P_{total} = 0,7 P_{tec} + 0,3 P_{preço}$$

Onde:

P_{total} – Pontuação total da proposta;

P_{tec} – Pontuação final para a proposta técnica;

P_{preço} – Pontuação final para a proposta de preço.

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO

2. A pontuação final para o preço ofertado pelo serviço (P_{preço}) será calculada da seguinte maneira:

$$P_{preço} = 100 \times \frac{\text{Menor Preço Ofertado}}{\text{Preço Ofertado}}$$

Onde:

Menor Preço Ofertado – é o menor valor ofertado na Concorrência;

Preço Ofertado – é o valor ofertado na proposta em exame.

3. A proposta de preço deverá ser apresentada de acordo com o modelo da tabela a seguir.

Tabela 1 – Proposta de Preço

Produtos	Profissional	Qtd. horas	Valor da hora	Valor Total
Produto P1) Relatório do plano de trabalho e dos procedimentos de validação a serem adotados pela CONTRATADA.	1. Coordenador			
	2. Consultor Sênior			
	3. Consultor Pleno			
	4. Apoio Adm.			
Relatório P2) Relatório de Validação do Banco de Preços para valoração pelo VNR.	1. Coordenador			
	2. Consultor Sênior			
	3. Consultor Pleno			
	4. Apoio Adm.			
Relatório P3) Relatório Preliminar do Laudo de Avaliação da Base de Ativos Regulatória.	1. Coordenador			
	2. Consultor Sênior			
	3. Consultor Pleno			
	4. Apoio Adm.			
Relatório P4) Relatório Final do Laudo de Avaliação da Base de Ativos Regulatória.	1. Coordenador			
	2. Consultor Sênior			
	3. Consultor Pleno			
	4. Apoio Adm.			
Relatório P5) Relatório de apoio e assessoramento à ADASA nas respostas às manifestações e recursos apresentados pela CAESB, após a apresentação dos	1. Coordenador Geral			
	2. Consultor Sênior			

resultados preliminares da 3ª RTP, especificamente no que diz respeito aos valores validados de BAR.	3. Consultor Pleno			
	4. Apoio Adm.			
Sub Total				
	Quant.	Valor	Valor Total	
Diárias				
Passagens				
TOTAL GERAL				

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA

4. A pontuação final para a proposta técnica (Ptec) será calculada da seguinte maneira:

$$P_{tec} = 10 \times (P_{EMtec} + P_{CGtec} + P_{ETtec})$$

Onde:

Ptec – Pontuação final para a proposta técnica;

PEMtec – Pontuação da Empresa;

PCGtec – Pontuação do Coordenador-Geral;

PEtec – Pontuação da Equipe Técnica;

5. A tabela 2 resume os fatores de avaliação utilizados e as respectivas pontuações máximas.

Tabela 2 – Critérios Considerados na Avaliação

Item	Descrição	Pontuação Máxima
1.	Critérios para Pontuação da Empresa	2,50
1.1	Tempo de Atividade	0,50
1.2	Experiência na Atividade	0,75
1.3	Experiência Específica	1,25
2.	Critérios para Pontuação do Coordenador Geral	3,50
2.1	Formação Profissional / Acadêmica	1,00
2.2	Experiência na Atividade	1,25
2.3	Experiência Específica	1,25
3.	Critérios para Pontuação dos Consultores	4,00
3.1	Formação Profissional / Acadêmica	1,20
3.2	Experiência na Atividade	1,30
3.3	Experiência Específica	1,50
TOTAL		10,00

Definição dos Critérios para Avaliação da Empresa:

6. A avaliação da Empresa será feita com base em seu tempo de atividade, experiência na atividade e experiência na especialidade objeto desta contratação, visando a determinar a sua qualificação para o pleno atendimento do trabalho proposto. A tabela 3 apresenta os critérios adotados para avaliação da Empresa.

Tabela 3 – Critérios para Pontuação da Empresa

1. Critérios para Pontuação da Empresa		Pontuação Máxima	
1.1 Tempo na Atividade			0,5
1.1.1 A empresa deverá comprovar o tempo de atividade em prestação de serviços de consultoria. (*)	De 1 a 3 anos	0,2	
	De 4 a 7 anos	0,3	
	Maior que 7 anos	0,5	
1.2 Experiência na Atividade			0,75
1.2.1 Compreende a experiência em trabalhos de prestação de serviços de consultoria, nas áreas econômica e/ou financeira para órgão(s) ou entidade(s) da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal ou para empresas públicas ou privadas de prestação de serviços públicos ou correspondente órgão regulador, em nível nacional ou internacional.	Serão admitidos, para fins de pontuação, no máximo 5 (cinco) trabalhos. (**)	0,05 pontos /trabalho	
1.2.2 Compreende a experiência em trabalhos de prestação de serviços de consultoria, nas áreas econômica e/ou financeira para órgão(s) ou entidade(s) da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário ou correspondente órgão regulador ou empresas públicas ou privadas de prestação dos serviços citados ou correspondente órgão regulador, em nível nacional ou internacional.	Serão admitidos, para fins de pontuação, no máximo 10 (dez) trabalhos. (**)	0,05 pontos /trabalho	
1.3 Experiência Específica			1,25
1.3.1 Compreende a experiência em trabalhos similares ao objeto desta licitação, considerada como Validação de Laudo ou Levantamento , ambos referentes a Ativos Imobilizados em Serviços, para órgão(s) ou entidade(s) da Administração Pública, direta ou Indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal de prestação de serviços públicos de energia elétrica ou gás canalizado ou correspondente órgão regulador ou para empresa(s) brasileira(s) de direito público ou privado, de prestação dos serviços citados ou correspondente órgão regulador, em nível nacional ou internacional.	Serão admitidos, para fins de pontuação, no máximo 4 (quatro) trabalhos. (**)	0,125 pontos /trabalho	
1.3.2 Compreende a experiência em trabalhos similares ao objeto desta licitação, considerada como Validação de Laudo ou Levantamento , ambos referentes a Ativos Imobilizados em Serviços, para órgão(s) ou entidade(s) da Administração Pública, direta ou Indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal de prestação de serviços	Serão admitidos, para fins de pontuação, no máximo 6 (seis) trabalhos. (**)	0,125 pontos /trabalho	

1. Critérios para Pontuação da Empresa		Pontuação Máxima	
públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário ou correspondente órgão regulador ou para empresa(s) brasileira(s) de direito público ou privado de prestação dos serviços citados ou correspondente órgão regulador, em nível nacional ou internacional.			
TOTAL			2,5

(*) A comprovação de tempo de atividade da empresa será feita por meio do contrato social ou estatuto social.

(**) A comprovação dos trabalhos realizados se fará pela apresentação de atestado de qualificação técnica da empresa, na forma descrita no subitem 5.1.d. Os atestados apresentados para pontuação do subitem 1.3.2 poderão ser reconhecidos para pontuação nos subitens 1.3.1, 1.2.2 e 1.2.1. Os atestados apresentados para pontuação do item 1.3.1 poderão ser reconhecidos para pontuação nos subitens 1.2.2 e 1.2.1. Os atestados apresentados para pontuação do item 1.2.2 poderão ser reconhecidos para pontuação no subitem 1.2.1.

Definição dos critérios para Avaliação do Coordenador Geral:

7. A avaliação do Coordenador Geral será feita com base em sua formação profissional/acadêmica, experiência na atividade e na especialidade objeto desta contratação, visando a determinar a qualificação do mesmo para o pleno atendimento do trabalho ora proposto. A tabela 4 apresenta os critérios adotados para avaliação do Coordenador Geral:

Tabela 4 – Critérios para Pontuação do Coordenador Geral

2. Critérios para Pontuação do Coordenador Geral		Pontuação Máxima			
2.1 Formação Profissional / Acadêmica					1,00
Será considerado neste subitem o profissional com formação em Engenharia Civil ou Sanitária ou Administração ou Economia ou Ciências Contábeis. Será pontuado no máximo 1 (um) profissional.	Especialidade (*)	Mín. 5 (cinco) anos de experiência	Mestrado (**)	Doutorado (**)	
	Especialista em Gestão Técnica, Comercial ou Econômico-Financeira de empresas públicas e/ou Concessionárias de serviços públicos de energia elétrica ou gás canalizado.	0,5	+0,05	+0,10	
	Especialista em Projetos e/ou Operação e Manutenção de Sistemas de Abastecimento de Água e/ou Esgotamento Sanitário.	0,9	+0,05	+0,10	
	Especialista em Gestão Técnica de empresas públicas ou privadas de prestação de serviços	0,9	+0,05	+0,10	

	públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário.				
	Especialista em Gestão Comercial ou Econômico-Financeira de empresas públicas ou privadas de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário.	0,8	+0,05	+0,10	
2.2 Experiência na Atividade					1,25
Compreende a experiência em coordenação de serviços para órgão(s) ou entidade(s) da Administração Pública, direta ou Indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal ou para empresa(s) brasileira(s) de direito público ou privado de prestação de serviços públicos ou correspondente órgão regulador, em nível nacional e/ou internacional, referentes às especialidades citados no subitem 2.1.		Serão considerados, para fins de pontuação, no máximo 10 (dez) anos de experiência (***)		0,125 pontos / ano de experiência	
2.3 Experiência Específica					1,25
2.3.1 Compreende a experiência em coordenação de trabalhos similares ao objeto desta licitação, considerada como Validação de Laudo ou Levantamento, ambos referentes a Ativos Imobilizados em Serviços, para órgão(s) ou entidade(s) da Administração Pública, direta ou Indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal prestação de serviços públicos de energia elétrica ou gás canalizado ou correspondente órgão regulador ou para empresa(s) brasileira(s) de direito público ou privado de prestação de serviços citados ou correspondente órgão regulador, em nível nacional ou internacional.		Serão considerados, para fins de pontuação, no máximo 4 (quatro) trabalhos. (***)		0,125 pontos / trabalho	
2.3.2 Compreende a experiência em coordenação de trabalhos similares ao objeto desta licitação, considerada como Validação de Laudo ou Levantamento, ambos referentes a Ativos Imobilizados em Serviços, para órgão(s) ou entidade(s) da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal prestação de serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário ou correspondente órgão regulador ou para empresa(s) brasileira(s) de direito público ou privado de prestação dos serviços citados ou correspondente órgão regulador, em nível nacional ou internacional.		Serão considerados, para fins de pontuação, no máximo 6 (seis) trabalhos. (***)		0,125 pontos / trabalho	
TOTAL					3,5

(*) A formação acadêmica será comprovada por documento oficial emitido pela instituição competente, e a formação profissional na especialidade será comprovada por atestado de qualificação técnica do profissional, que deverá acompanhar a PROPOSTA TÉCNICA, totalizando, **no mínimo, 5 (cinco) anos de experiência na referida especialidade**. Para fins de pontuação será considerada apenas uma das especialidades elencadas.

(**) Serão considerados, para fins de pontuação, Mestrado e Doutorado nas áreas de Engenharia, Administração, Economia ou Ciências Contábeis, desde que devidamente comprovados por documento oficial emitido pela instituição competente. Para fins de pontuação, será considerada apenas a maior titulação.

(***) A comprovação de experiência na atividade deverá ser feita mediante apresentação de declaração ou atestado de qualificação técnica do profissional, fornecido por entidades públicas ou privadas, ou ainda por meio de atestado registrado na entidade competente (Ex.: CRA, CORECON, CREA). A comprovação do vínculo do profissional detentor da declaração ou atestado de qualificação técnica do profissional com a licitante deverá ser feita da seguinte forma: i) se sócio: cópia autenticada do contrato social ou estatuto social, devidamente registrado no órgão competente; ii) se diretor: cópia autenticada do contrato social, em se tratando de firma individual ou limitada, ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima; e iii) se empregado: cópia autenticada da ficha ou livro de registro de empregado na DRT, ou cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social; ou ainda cópia de contrato de prestação de serviços regido pelo Código Civil. Os atestados apresentados para pontuação do item 2.3 serão reconhecidos para pontuação no item 2.2. Os atestados apresentados para pontuação do subitem 2.3.2 serão reconhecidos para pontuação no subitem 2.3.1.

Definição dos critérios para Avaliação da Equipe Técnica:

8. A avaliação da Equipe Técnica será feita com base em sua formação profissional/acadêmica, experiência na atividade e experiência na especialidade objeto desta contratação, visando a determinar a sua qualificação para o pleno atendimento do trabalho proposto. A tabela 5 apresenta os critérios adotados para avaliação da Equipe Técnica:

Tabela 5 – Critérios para Pontuação da Equipe Técnica

3. Critérios para Pontuação dos Consultores		Pontuação Máxima			
3.1 Formação Profissional / Acadêmica					1,2
3.1.1 Consultor Sênior					0,45
Será considerado, neste item, o profissional com formação em Engenharia Civil, Sanitária ou Ambiental . Será pontuado no máximo 1 (um) profissional.	Área de atuação (*)	Mín. 2 (dois) anos de experiência	Mestrado (**)	Doutorado (**)	
	Especialista em Projetos e/ou Operação e Manutenção de Sistemas de Abastecimento de Água e/ou Esgotamento Sanitário.	0,4	+0,025	+0,05	
	Especialista em Gestão Técnica de empresas públicas ou privadas de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário.	0,4	+0,025	+0,05	
3.1.2 Consultor Pleno					0,375

Será considerado, neste subitem, o profissional com formação em Nível Superior. Será pontuado no máximo 1 (um) profissional.	Área de atuação (*)	Mín. 2 (dois) anos de experiência	Mestrado (**)	Doutorado (**)	
	Especialista em Gestão Técnica de empresas públicas ou privadas de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário.	0,3	+0,0375	+0,075	
	Especialista em Gestão Técnica de empresas públicas ou privadas de prestação de serviços públicos.	0,2	+0,0375	+0,075	
3.1.3 Consultor Júnior					0,375
Será considerado, neste subitem, o profissional com formação em Nível Superior. Será pontuado no máximo 1 (um) profissional.	Área de atuação (*)	Mín. 2 (dois) anos de experiência	Mestrado (**)	Doutorado (**)	
	Experiência em Gestão Comercial ou Econômico-Financeira de empresas públicas ou privadas de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário.	0,3	+0,0375	+0,075	
	Experiência em Gestão Comercial ou Econômico-Financeira de empresas públicas ou privadas de prestação de serviços públicos.	0,2	+0,0375	+0,075	
3.2 Experiência na Atividade					1,30
Compreende a experiência em prestação de serviços para órgão(s) ou entidade(s) da Administração Pública, direta ou Indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal ou para empresa(s) brasileira(s) de direito público ou privado, de prestação de serviço público ou órgãos reguladores, em nível nacional ou internacional, em serviços referentes às especialidades citadas no subitem 3.1. Serão pontuados, no máximo, um consultor sênior (subitem 3.1.1), um consultor pleno (subitem 3.1.2) e um consultor júnior (subitem 3.1.3).	Serão considerados, para fins de pontuação, no máximo 10 (dez) anos de experiência (***). Para efeito de cálculo, os membros da equipe técnica serão avaliados individualmente, e a pontuação final será o resultado do somatório da pontuação individual de cada membro (limitado a dez anos), dividido por 3 (três).			0,13 pontos /ano de experiência	
3.3 Experiência Específica					1,50

<p>3.3.1 Compreende a experiência em trabalhos similares ao objeto desta licitação, considerada como Validação de Laudo ou Levantamento, ambos referentes a ativos imobilizados em serviços, para órgão(s) ou entidade(s) da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal ou para empresa(s) brasileira(s) de direito público ou privado, de prestação de serviços públicos de energia elétrica ou gás canalizado ou correspondente órgão regulador, em nível nacional ou internacional. Serão pontuados, no máximo, um consultor sênior (subitem 3.1.1), um consultor pleno (subitem 3.1.2) e um consultor júnior (subitem 3.1.3).</p>	<p>Para fins de pontuação, será considerada a soma dos trabalhos realizados pelos integrantes da equipe, apresentados conforme subitens 3.1.1, 3.1.2 e 3.1.3, totalizando no máximo 8 (oito) trabalhos. (***)</p>	<p>0,15 pontos /trabalho</p>	
<p>3.3.2 Compreende a experiência em coordenação de trabalhos similares ao objeto desta licitação, considerada como Validação de Laudo ou Levantamento, ambos referentes a ativos imobilizados em serviços, para órgão(s) ou entidade(s) da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal ou para empresa(s) brasileira(s) de direito público ou privado, de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário ou correspondente órgão regulador, em nível nacional ou internacional. Serão pontuados, no máximo, um consultor sênior (subitem 3.1.1), um consultor pleno (subitem 3.1.2) e um consultor júnior (subitem 3.1.3).</p>	<p>Para fins de pontuação, será considerada a soma dos trabalhos realizados pelos integrantes da equipe, apresentados conforme subitens 3.1.1, 3.1.2 e 3.1.3, totalizando no máximo 2 (dois) trabalhos. (***)</p>	<p>0,15 pontos / trabalho</p>	
<p>TOTAL</p>			<p>4,00</p>

(*) A formação acadêmica será comprovada pela instituição competente e a formação profissional na especialidade será comprovada por intermédio de atestado de qualificação técnica do profissional, na forma descrita no subitem 5.1.d., totalizando, **no mínimo, 2 (dois) anos de experiência na referida especialidade**. Para fins de pontuação será considerada apenas uma das especialidades elencadas.

(**) Serão considerados para fins de pontuação Mestrado e Doutorado nas áreas de Engenharia, Economia ou Ciências Contábeis, desde que devidamente comprovado pela instituição competente. Cabe ressaltar que para fins de pontuação será considerada apenas a maior titulação.

(***) A comprovação de experiência na atividade deverá ser efetuada mediante apresentação declaração ou atestado de qualificação técnica do profissional, fornecido por entidades públicas ou privadas, ou ainda por meio de atestado registrado na entidade competente (Ex.: CRA, CORECON, CREA). A comprovação do vínculo do profissional detentor da declaração ou atestado de qualificação técnica do profissional com a licitante deverá ser feita da seguinte forma: i) se sócio: cópia autenticada do contrato social ou estatuto social, devidamente registrado no órgão competente; ii) se diretor: cópia autenticada

do contrato social, em se tratando de firma individual ou limitada, ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima; e iii) se empregado: cópia autenticada da ficha ou livro de registro de empregado na DRT, ou cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social; ou ainda cópia de contrato de prestação de serviços regido pelo Código Civil. Os atestados apresentados para pontuação do subitem 3.3 poderão ser reconhecidos para pontuação no subitem 3.2. Os atestados apresentados para pontuação do subitem 3.3.2 poderão ser reconhecidos para pontuação no subitem 3.3.1.

IGOR MEDEIROS DA SILVA

Coordenador de Fiscalização – SAE/COFA

De acordo.

IRENE GUIMARÃES ALTAFIM

Superintendente de Abastecimento de Água e Esgoto – SAE

ANEXO II

CARTA DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE LEGAL

À Comissão Permanente de Licitação

Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - ADASA

Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA – ADASA

Assunto: Credenciamento de Representante Legal

A licitante, em atendimento ao que prescreve o o EDITAL de CONCORRÊNCIA XX/2019, credencia o Sr(a)..... portador da carteira de identidade RG nº., emitida pela SSP/....., para representá-la na licitação em referência, conferindo ao outorgado ilimitados poderes para assinar quaisquer documentos relacionados à mesma, inclusive interpor ou desistir de recursos, em cumprimento à Lei nº 8.666, de 1993, e suas alterações, estando ciente da necessidade de sua presença nas sessões desta licitação até a sua conclusão final.

Local e data

nome, cargo e assinatura do Proponente

ANEXO III

CARTA DE APRESENTAÇÃO DA EMPRESA

À Comissão Permanente de Licitação

Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - ADASA

Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA– ADASA

Assunto: Apresentação da Empresa

Prezados Senhores,

A Empresa _____, devidamente identificada abaixo, vem manifestar seu interesse em executar os serviços objeto da licitação em pauta, colocando-se a seu inteiro dispor para quaisquer informações e esclarecimentos que V.Sas. julguem necessários.

- 1) Razão Social
- 2) CNPJ/MF
- 3) Inscrição estadual, distrital ou municipal
- 4) Endereço completo
- 5) Telefone,
- 6) Endereço de e-mail.

Local e data.

Nome, cargo e assinatura do representante legal da empresa

ANEXO IV

**TERMO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DE
HABILITAÇÃO**

À Comissão Permanente de Licitação

Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - ADASA

Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA– ADASA

(Nome da licitante), inscrita no CNPJ sob o nº
....., sediada (endereço completo)
....., declara, sob as penas da lei, que até a presente data
inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da
obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

nome, cargo e assinatura do representante legal da empresa

ANEXO V

TERMO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO INTEGRAL DOS TERMOS DO EDITAL

À Comissão Permanente de Licitação

Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - ADASA

Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA– ADASA

Declaramos, de acordo com a legislação vigente e em conformidade com o dispositivo no Edital de Concorrência nº XX/2019, promovido pela Agência Reguladora de Água, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – ADASA, a aceitação integral dos requisitos, termos e condições deste Edital.

Local e data.

Nome, cargo e assinatura do representante legal da empresa.

ANEXO VI**CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO**

À Comissão Permanente de Licitação

Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - ADASA

Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº – ADASA

Prezados Senhores,

Vimos, pela presente, apresentar e submeter à apreciação de V.Sas. a nossa **Proposta de Preço** relativa à licitação em referência, assumindo, desde já, inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser detectados por V. Sas. quando da sua verificação.

O preço total para a prestação dos serviços técnicos profissionais especializados, objeto da CONCORRÊNCIA em epígrafe, é de **R\$** _____, conforme detalhado no quadro que se segue.

Produtos	Profissional	Qtd. horas	Valor da hora	Valor Total
Produto P1) Relatório do plano de trabalho e dos procedimentos de validação a serem adotados pela CONTRATADA.	1. Coordenador			
	2. Consultor Sênior			
	3. Consultor Pleno			
	4. Apoio Adm.			
Produto P2) Relatório de Validação do Banco de Preços para valoração pelo VNR.	1. Coordenador			
	2. Consultor Sênior			
	3. Consultor Pleno			
	4. Apoio Adm.			
Produto P3) Relatório Preliminar do Laudo de Avaliação da Base de Ativos Regulatória.	1. Coordenador			
	2. Consultor Sênior			
	3. Consultor Pleno			
	4. Apoio Adm.			
Produto P4) Relatório Final do Laudo de Avaliação da Base de Ativos Regulatória.	1. Coordenador			
	2. Consultor Sênior			
	3. Consultor Pleno			
	4. Apoio Adm.			
Produto P5) Relatório de apoio e assessoramento à ADASA nas respostas às manifestações e recursos apresentados pela CAESB, após a apresentação dos resultados preliminares da 3ª RTP, especificamente no que diz respeito aos valores validados de BAR.	1. Coordenador			
	2. Consultor Sênior			
	3. Consultor Pleno			
	4. Apoio Adm.			
Sub Total				
		Quant.	Valor	Valor Total
Diárias				
Passagens				



Agência Reguladora de Águas,
Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal

TOTAL GERAL	
--------------------	--

Outrossim, declaramos que o preço global oferecido nesta licitação engloba todos os custos incidentes direta e indiretamente sobre a prestação dos serviços, tais como: mão-de-obra, viagens, encargos sociais e trabalhistas, equipamentos, acessórios, instalações, inclusive, na cidade de Brasília, Distrito Federal, bem como todos os tributos e encargos, seguro e quaisquer outras despesas que possam recair sobre os serviços a serem prestados.

O prazo de validade desta proposta é de ____ () dias.

Local e data

Nome, cargo e assinatura do representante legal da empresa.

ANEXO VII

CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

À Comissão Permanente de Licitação

Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - Adasa

Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA – Adasa

Prezados Senhores,

A Empresa....., após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas na licitação em referência, apresenta proposta técnica, nas condições estipuladas no mencionado ato convocatório.

Na oportunidade, seguem, em anexo a esta Carta de Apresentação da Proposta Técnica, as tabelas de critérios de pontuação, devidamente preenchidas por esta empresa com a respectiva documentação comprobatória, em atendimento ao estabelecido no presente Edital.

Cumpre-nos informar que, para apresentação de nossa proposta técnica, foram consideradas todas as condições estipuladas no referido Edital, com as quais concordamos plenamente.

Local e data.

Nome, cargo e assinatura do representante legal da empresa.

Critérios Considerados na Avaliação

Item	Descrição	Pontuação Máxima
1.	Critérios para Pontuação da Empresa	2,50
1.1	Tempo de Atividade	0,50
1.2	Experiência na Atividade	0,75
1.3	Experiência Específica	1,25
2.	Critérios para Pontuação do Coordenador Geral	3,50
2.1	Formação Profissional / Acadêmica	1,00
2.2	Experiência na Atividade	1,25
2.3	Experiência Específica	1,25
3.	Critérios para Pontuação dos Consultores	4,00
3.1	Formação Profissional / Acadêmica	1,20
3.2	Experiência na Atividade	1,30
3.3	Experiência Específica	1,50
TOTAL		10,00

Critérios para Pontuação da Empresa

A avaliação da Empresa será feita com base em seu tempo de atividade, experiência na atividade e experiência na especialidade objeto desta contratação, visando a determinar a sua qualificação para o pleno atendimento do trabalho proposto. A tabela 3 apresenta os critérios adotados para avaliação da Empresa.

Tabela 3 – Critérios para Pontuação da Empresa

1. Critérios para Pontuação da Empresa		Pontuação Máxima	Páginas que comprova a pontuação
1.1 Tempo na Atividade		0,5	
1.1.1 A empresa deverá comprovar o tempo de atividade em prestação de serviços de consultoria. (*)	De 1 a 3 anos	0,2	
	De 4 a 7 anos	0,3	
	Maior que 7 anos	0,5	
1.2 Experiência na Atividade		0,75	
1.2.1 Compreende a experiência em trabalhos de prestação de serviços de consultoria, nas áreas econômica e/ou financeira para órgão(s) ou entidade(s) da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal ou para empresas públicas ou privadas de prestação de serviços públicos ou correspondente órgão regulador, em nível nacional ou internacional.	Serão admitidos, para fins de pontuação, no máximo 5 (cinco) trabalhos. (**)	0,05 pontos /trabalho	
1.2.2 Compreende a experiência em trabalhos de prestação de serviços de consultoria, nas áreas econômica e/ou financeira para órgão(s) ou entidade(s) da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário ou	Serão admitidos, para fins de pontuação, no máximo 10 (dez) trabalhos. (**)	0,05 pontos /trabalho	

1. Critérios para Pontuação da Empresa	Pontuação Máxima		Páginas que comprova a pontuação
correspondente órgão regulador ou empresas públicas ou privadas, de prestação dos serviços citados ou correspondente órgão regulador, em nível nacional ou internacional.			
1.3 Experiência Específica		1,25	
<p>1.3.1 Compreende a experiência em trabalhos similares ao objeto desta licitação, considerada como Validação de Laudo ou Levantamento, ambos referentes a Ativos Imobilizados em Serviços, para órgão(s) ou entidade(s) da Administração Pública, direta ou Indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal de prestação de serviços públicos de energia elétrica ou gás canalizado ou correspondente órgão regulador ou para empresa(s) brasileira(s) de direito público ou privado, de prestação dos serviços citados ou correspondente órgão regulador, em nível nacional ou internacional.</p>	Serão admitidos, para fins de pontuação, no máximo 4 (quatro) trabalhos. (**)	0,125 pontos /trabalho	
<p>1.3.2 Compreende a experiência em trabalhos similares ao objeto desta licitação, considerada como Validação de Laudo ou Levantamento, ambos referentes a Ativos Imobilizados em Serviços, para órgão(s) ou entidade(s) da Administração Pública, direta ou Indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário ou correspondente órgão regulador ou para empresa(s) brasileira(s) de direito público ou privado, de prestação dos serviços citados ou correspondente órgão regulador, em nível nacional ou internacional.</p>	Serão admitidos, para fins de pontuação, no máximo 6 (seis) trabalhos. (**)	0,125 pontos /trabalho	
TOTAL		2,5	

(*) A comprovação de tempo de atividade da empresa será feita por meio do contrato social ou estatuto social.

(**) A comprovação dos trabalhos realizados se fará pela apresentação de atestado de qualificação técnica da empresa, na forma descrita no subitem 5.1.d. Os atestados apresentados para pontuação do subitem 1.3.2 poderão ser reconhecidos para pontuação nos subitens 1.3.1, 1.2.2 e 1.2.1. Os atestados apresentados para pontuação do item 1.3.1 poderão ser reconhecidos para pontuação nos subitens 1.2.2 e 1.2.1. Os atestados apresentados para pontuação do item 1.2.2 poderão ser reconhecidos para pontuação no subitem 1.2.1.

Critérios para Avaliação do Coordenador Geral:

A avaliação do Coordenador Geral será feita com base em sua formação profissional/acadêmica, experiência na atividade e na especialidade objeto desta contratação, visando a determinar a qualificação do mesmo para o pleno atendimento do trabalho ora proposto. A tabela 4 apresenta os critérios adotados para avaliação do Coordenador Geral:

Tabela 4 – Critérios para Pontuação do Coordenador Geral

2. Critérios para Pontuação do Coordenador Geral		Pontuação Máxima			Páginas que comprovam a pontuação	
2.1 Formação Profissional / Acadêmica					1,00	
Será considerado neste subitem o profissional com formação em <u>Engenharia Civil ou Sanitária</u> ou <u>Administração ou Economia ou Ciências Contábeis.</u> Será pontuado no máximo 1 (um) profissional.	Especialidade (*)	Mín. 5 (cinco) anos de experiência	Mestrado (**)	Doutorado (**)		
	Especialista em Gestão Técnica, Comercial ou Econômico-Financeira de empresas públicas e/ou Concessionárias de serviços públicos de energia elétrica ou gás canalizado.	0,5	+0,05	+0,10		
	Especialista em Projetos e/ou Operação e Manutenção de Sistemas de Abastecimento de Água e/ou Esgotamento Sanitário.	0,9	+0,05	+0,10		
	Especialista em Gestão Técnica de empresas públicas ou privadas de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário.	0,9	+0,05	+0,10		
	Especialista em Gestão Comercial ou Econômico-Financeira de empresas públicas ou privadas de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário.	0,8	+0,05	+0,10		
2.2 Experiência na Atividade					1,25	
Compreende a experiência em coordenação de serviços para órgão(s) ou entidade(s) da Administração Pública, direta ou Indireta, federal, estadual,		Serão considerados, para fins de pontuação, no máximo 10 (dez) anos de experiência (***)		0,125 pontos / ano de experiência		

municipal ou do Distrito Federal ou para empresa(s) brasileira(s) de direito público ou privado de prestação de serviços públicos ou correspondente órgão regulador, em nível nacional e/ou internacional, referentes às especialidades citados no subitem 2.1.				
2.3 Experiência Específica			1,25	
2.3.1 Compreende a experiência em coordenação de trabalhos similares ao objeto desta licitação, considerada como Validação de Laudo ou Levantamento, ambos referentes a Ativos Imobilizados em Serviços, para órgão(s) ou entidade(s) da Administração Pública, direta ou Indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal de prestação de serviços públicos de energia elétrica ou gás canalizado ou correspondente órgão regulador ou para empresa(s) brasileira(s) de direito público ou privado de prestação dos serviços citados ou correspondente órgão regulador, em nível nacional ou internacional.	Serão considerados, para fins de pontuação, no máximo 4 (quatro) trabalhos. (***)	0,125 pontos / trabalho		
2.3.2 Compreende a experiência em coordenação de trabalhos similares ao objeto desta licitação, considerada como Validação de Laudo ou Levantamento, ambos referentes a Ativos Imobilizados em Serviços, para órgão(s) ou entidade(s) da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário ou correspondente órgão regulador ou para empresa(s) brasileira(s) de direito público ou privado de prestação dos serviços citados ou correspondente órgão regulador, em nível nacional ou internacional.	Serão considerados, para fins de pontuação, no máximo 6 (seis) trabalhos. (***)	0,125 pontos / trabalho		
TOTAL			3,5	

(*) A formação acadêmica será comprovada por documento oficial emitido pela instituição competente, e a formação profissional na especialidade será comprovada por atestado de qualificação técnica do profissional, que deverá acompanhar a PROPOSTA TÉCNICA, **totalizando, no mínimo, 5 (cinco) anos de experiência na referida especialidade**. Para fins de pontuação será considerada apenas uma das especialidades elencadas.

(**) Serão considerados, para fins de pontuação, Mestrado e Doutorado nas áreas de Engenharia, Administração, Economia ou Ciências Contábeis, desde que devidamente comprovados por documento oficial emitido pela instituição competente. Para fins de pontuação, será considerada apenas a maior titulação.

(***) A comprovação de experiência na atividade deverá ser feita mediante apresentação de declaração ou atestado de qualificação técnica do profissional, fornecido por entidades públicas ou privadas, ou ainda por meio de atestado registrado na entidade competente (Ex.: CRA, CORECON, CREA). A comprovação do vínculo do profissional detentor da declaração ou atestado de qualificação técnica do profissional com a licitante deverá ser feita da seguinte forma: i) se sócio: cópia autenticada do contrato social ou estatuto social, devidamente registrado no órgão competente; ii) se diretor: cópia autenticada do contrato social, em se tratando de firma individual ou limitada, ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima; e iii) se empregado: cópia autenticada da ficha ou livro de registro de empregado na DRT, ou cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social; ou ainda cópia de contrato de prestação de serviços regido pelo Código Civil. Os atestados apresentados para pontuação do item 2.3 serão reconhecidos para pontuação no item 2.2. Os atestados apresentados para pontuação do subitem 2.3.2 serão reconhecidos para pontuação no subitem 2.3.1.

Critérios para Avaliação da Equipe Técnica:

A avaliação da Equipe Técnica será feita com base em sua formação profissional/acadêmica, experiência na atividade e experiência na especialidade objeto desta contratação, visando a determinar a sua qualificação para o pleno atendimento do trabalho proposto. A tabela 5 apresenta os critérios adotados para avaliação da Equipe Técnica:

Tabela 5 – Critérios para Pontuação da Equipe Técnica

3. Critérios para Pontuação dos Consultores		Pontuação Máxima				Páginas que comprovam a pontuação	
3.1 Formação Profissional / Acadêmica					1,2		
3.1.1 Consultor Sênior					0,45		
Será considerado, neste item, o profissional com formação em Engenharia Civil, Sanitária ou Ambiental . Será pontuado no máximo 1 (um) profissional.	Área de atuação (*)	Mín. 2 (dois) anos de experiência.	Mestrado (**)	Doutorado (**)			
	Especialista em Projetos e/ou Operação e Manutenção de Sistemas de Abastecimento de Água e/ou Esgotamento Sanitário.	0,4	+0,025	+0,05			
	Especialista em Gestão Técnica de empresas públicas ou privadas de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário.	0,4	+0,025	+0,05			
3.1.2 Consultor Pleno					0,375		
Será considerado, neste subitem, o profissional com formação em Nível Superior. Será pontuado no máximo	Área de atuação (*)	Mín. 2 (dois) anos de experiência.	Mestrado (**)	Doutorado (**)			
	Especialista em Gestão Técnica de empresas públicas ou privadas de	0,3	+0,0375	+0,075			

1 (um) profissional.	prestação de serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário.					
	Especialista em Gestão Técnica de empresas públicas ou privadas de prestação de serviços públicos.	0,2	+0,0375	+0,075		
3.1.3 Consultor Júnior					0,375	
Será considerado, neste subitem, o profissional com formação em Nível Superior. Será pontuado no máximo 1 (um) profissional.	Área de atuação (*)	Mín. 2 (dois) anos de experiência.	Mestrado (**)	Doutorado (**)		
	Experiência em Gestão Comercial ou Econômico-Financeira de empresas públicas ou privadas de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário.	0,3	+0,0375	+0,075		
	Experiência em Gestão Comercial ou Econômico-Financeira de empresas públicas ou privadas de prestação de serviços públicos.	0,2	+0,0375	+0,075		
3.2 Experiência na Atividade					1,30	
Compreende a experiência em prestação de serviços para órgão(s) ou entidade(s) da Administração Pública, direta ou Indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal ou para empresa(s) brasileira(s) de direito público ou privado, de prestação de serviço público ou órgãos reguladores, em nível nacional ou internacional, em serviços referentes às especialidades citadas no subitem 3.1. Serão pontuados, no máximo, um consultor sênior (subitem 3.1.1), um consultor pleno (subitem 3.1.2) e um consultor júnior (subitem 3.1.3).	Serão considerados, para fins de pontuação, no máximo 10 (dez) anos de experiência (***). Para efeito de cálculo, os membros da equipe técnica serão avaliados individualmente, e a pontuação final será o resultado do somatório da pontuação individual de cada membro (limitado a dez anos), dividido por 3 (três).			0,13 pontos /ano de experiência		
3.3 Experiência Específica					1,50	
3.3.1 Compreende a experiência em trabalhos similares ao objeto desta licitação, considerada como Validação de Laudo ou Levantamento, ambos referentes a ativos imobilizados em serviços, para órgão(s) ou entidade(s) da Administração Pública, direta ou	Para fins de pontuação, será considerada a soma dos trabalhos realizados pelos integrantes da equipe, apresentados conforme subitens 3.1.1, 3.1.2 e 3.1.3, totalizando no máximo 8 (oito) trabalhos. (***)			0,15 pontos /trabalho		

<p>indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal ou para empresa(s) brasileira(s) de direito público ou privado, de prestação de serviços públicos de energia elétrica ou gás canalizado ou correspondente órgão regulador, em nível nacional ou internacional. Serão pontuados, no máximo, um consultor sênior (subitem 3.1.1), um consultor pleno (subitem 3.1.2) e um consultor júnior (subitem 3.1.3).</p>				
<p>3.3.2 Compreende a experiência em coordenação de trabalhos similares ao objeto desta licitação, considerada como Validação de Laudo ou Levantamento, ambos referentes a ativos imobilizados em serviços, para órgão(s) ou entidade(s) da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal ou para empresa(s) brasileira(s) de direito público ou privado, de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário ou correspondente órgão regulador, em nível nacional ou internacional. Serão pontuados, no máximo, um consultor sênior (subitem 3.1.1), um consultor pleno (subitem 3.1.2) e um consultor júnior (subitem 3.1.3).</p>	<p>Para fins de pontuação, será considerada a soma dos trabalhos realizados pelos integrantes da equipe, apresentados conforme subitens 3.1.1, 3.1.2 e 3.1.3, totalizando no máximo 2 (dois) trabalhos. (***)</p>	<p>0,15 pontos / trabalho</p>		
<p>TOTAL</p>			<p>4,00</p>	

(*) A formação acadêmica será comprovada pela instituição competente e a formação profissional na especialidade será comprovada por intermédio de atestado de qualificação técnica do profissional, na forma descrita no subitem 5.1.d., totalizando, **no mínimo, 2 (dois) anos de experiência na referida especialidade**. Para fins de pontuação será considerada apenas uma das especialidades elencadas.

(**) Serão considerados para fins de pontuação Mestrado e Doutorado nas áreas de Engenharia, Economia ou Ciências Contábeis, desde que devidamente comprovado pela instituição competente. Cabe ressaltar que para fins de pontuação será considerada apenas a maior titulação.

(***) A comprovação de experiência na atividade deverá ser efetuada mediante apresentação declaração ou atestado de qualificação técnica do profissional, fornecido por entidades públicas ou privadas, ou ainda por meio de atestado registrado na entidade competente (Ex.: CRA, CORECON, CREA). A comprovação do vínculo do profissional detentor da declaração ou atestado de qualificação técnica do profissional com a licitante deverá ser feita da seguinte forma: i) se sócio: cópia autenticada do contrato social ou estatuto social, devidamente registrado no órgão competente; ii) se diretor: cópia autenticada do contrato social, em se tratando de firma individual ou limitada, ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima; e iii) se empregado: cópia autenticada da ficha ou livro de registro de empregado na DRT, ou cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social; ou ainda cópia de contrato de prestação de serviços regido pelo Código Civil. Os atestados apresentados para pontuação do subitem 3.3 poderão ser reconhecidos para pontuação no subitem 3.2. Os atestados apresentados para pontuação do subitem 3.3.2 poderão ser reconhecidos para pontuação no subitem 3.3.1.

ANEXO VIII

TERMO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO UTILIZA MÃO DE OBRA INFANTIL

À Comissão Permanente de Licitação

Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - ADASA

Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA – ADASA

....., inscrita no CNPJ sob o nº....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no....., expedida pela SSP/ , e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local e data

nome, cargo e assinatura do representante legal da empresa

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À Comissão Permanente de Licitação

Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - ADASA

Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA– ADASA

Declaramos, em atendimento ao Edital de Concorrência nº XX/ XXXX que, conforme previsto no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, auferir receita bruta que nos enquadra como
(micro empresa ou empresa de pequeno porte, conforme o caso).

Local e data

nome, cargo e assinatura do representante legal da empresa

ANEXO X

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

À Comissão Permanente de Licitação

Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - ADASA

Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA– ADASA

A documentação referente a(Habilitação/Proposta Técnica/Proposta de Preço) da.....(nome licitante), apresentada com fins de participação da Licitação em referência, é composta devolume(s). O presente documento é composto de(.....) folhas, inclusive esta, numeradas sequencialmente da folha..... à folha, estando todo o conjunto devidamente rubricado.

Local e data

nome, cargo e assinatura do representante legal da empresa

ANEXO XI**MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – ADASA E _____ PARA CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE TRABALHO DE VALIDAÇÃO DO LAUDO DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS IMOBILIZADOS EM SERVIÇO, A SER APRESENTADO PELA COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO – CAESB À AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – ADASA, PARA VALIDAÇÃO – BASE DE ATIVOS REGULATÓRIA, REFERENTE À 3ª REVISÃO TARIFÁRIA PERIÓDICA, COM A VERIFICAÇÃO DA CORRETA APLICAÇÃO DA METODOLOGIA APRIMORADA E DOS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NA LEGISLAÇÃO E REGULAMENTOS PERTINENTES, COM O ACOMPANHAMENTO ATÉ O FINAL DO PROCESSO REVISIONAL.

A **AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - ADASA**, neste ato denominada **CONTRATANTE**, autarquia especial, com sede social no Setor Ferroviário – Parque Ferroviário de Brasília – Estação Rodoferroviária, Sobreloja Ala Norte – CEP 70631-900, Brasília – DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.007.955.0001-10, representada, nos termos do disposto no inciso VI do art. 23, da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, combinado com o inc. VI do art. 7º, do Anexo Único da Resolução ADASA nº xx, de xx de xxxxxxxx de xxxx, por seu Diretor Presidente, **PAULO SÉRGIO BRETAS DE ALMEIDA SALLES**, brasileiro, casado, xxxxxxxx, portador da célula de identidade nº xxxxxxxx e inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxx, residente nesta capital, nomeado pelo Decreto s/n de xx de xxxxxxxx de xxxx, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº xxx, de xx de xxxxxxxx de xxxx, e de outro lado, _____, inscrita no CNPJ/MF. sob nº _____, com sede social localizada na _____, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada por _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____, emitida pela _____ e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA**, doravante designado **CONTRATO**, do qual serão partes integrantes o Edital da CONCORRÊNCIA nº XX/XXXX e a Proposta apresentada pela CONTRATADA, datada de _____, conforme Processo nº **00197-00000863/2019-36**, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA aos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e à legislação específica aplicável, mediante as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Contratação de consultoria especializada para realização de trabalho de validação do Laudo de Avaliação dos Ativos Imobilizados em Serviço, a ser apresentado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito – CAESB à Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – ADASA para ajuste da – BAR, referente à 3ª Revisão Tarifária Periódica, com a verificação da correta aplicação da metodologia aprimorada e dos critérios estabelecidos na legislação e regulamentos pertinentes, com aplicação de treinamento a servidores da ADASA e acompanhamento até o final do processo revisional, conforme condições e especificações constantes do **ANEXO I – PROJETO BÁSICO** do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2. O preço global do presente Contrato é de R\$ (valor por extenso).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

3. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10 da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e do edital.

4.2 E vedada a cessão ou transferência parcial ou total do objeto desta contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1 O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do Contrato, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, tendo início e vencimento em dia de expediente, podendo ser prorrogado, nas hipóteses previstas no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

5.2 Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6. A CONTRATANTE obriga-se a:

6.1 Providenciar a publicação resumida do instrumento do Contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial do Distrito Federal;

6.2 Exercer a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, na forma prevista no caput do art. 67, da Lei nº 8.666/1993;

6.3 Proporcionar as condições e prestar todas as informações e/ou esclarecimentos necessários para que a CONTRATADA possa cumprir o estabelecido neste contrato;

6.4 Garantir o acesso e a permanência, quando aplicável, dos técnicos da CONTRATADA nas dependências da CAESB e da própria CONTRATANTE, para a execução dos serviços objeto deste Contrato;

- 6.5** Elaborar, em conjunto com a CONTRATADA, planejamento do trabalho a ser realizado;
- 6.6** Emitir Ordens de Serviço para realização dos trabalhos pela CONTRATADA;
- 6.7** Atestar e aprovar, para fins de pagamento, os relatórios dos trabalhos realizados pela CONTRATADA;
- 6.8** Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nos prazos indicados neste Instrumento;
- 6.9** Notificar, formal e tempestivamente, à CONTRATADA sobre irregularidades observadas no cumprimento deste Instrumento;
- 6.10** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7. A CONTRATADA obriga-se a:

- 7.1.** Manter, durante o período de vigência deste Contrato, todas as condições estabelecidas no Edital na Concorrência Pública nº XX/2019-ADASA, particularmente no que tange à regularidade fiscal, à regularidade trabalhista e à capacidade técnico-operacional;
- 7.2.** Indicar, em declaração própria, preposto para representá-la durante a execução do Contrato;
- 7.3.** Atender às solicitações da CONTRATANTE, executando os serviços com a devida diligência e observação dos padrões vigentes, das normas técnicas e legais aplicáveis e às especificações e cronogramas constantes no Edital e nas Ordens de Serviço;
- 7.4.** Manter a equipe de profissionais na forma proposta, com conhecimento atualizado da legislação setorial pertinente e das normas e regulamentos complementares, especialmente a Resolução nº 02/2018, de 26 de janeiro de 2018, que aprova e institui o Manual de Revisão Tarifária Periódica – MRT dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Distrito Federal e o Módulo I que trata da Base de Ativos Regulatória.
- 7.5** Preparar a equipe técnica, quando for aplicável, para visita às instalações da CAESB, providenciando os recursos necessários à execução das atividades em campo;
- 7.6** Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades da CONTRATANTE e da CAESB, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;
- 7.7** Manter a disciplina nos locais dos serviços, retirando, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado com conduta considerada inconveniente pela CONTRATANTE;
- 7.8** Assumir a responsabilidade integral pelos custos incidentes direta e indiretamente sobre a prestação dos serviços, tais como: mão-de-obra, viagens, equipamentos, acessórios, instalações, seguros, contribuições, inclusive parafiscais, bem como todos os encargos trabalhistas, fiscais, sociais e comerciais, e quaisquer outras despesas resultantes desta contratação;
- 7.9** Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados ao patrimônio da CONTRATADA ou de terceiros, por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis;
- 7.10** Elaborar o produto do serviço, com técnica aprimorada de redação e correção gramatical, segundo a norma culta do vernáculo;
- 7.11** Encaminhar todos os produtos contratados de maneira formal, em versão impressa e eletrônica, acompanhados, quando for aplicável, dos respectivos Papéis de Trabalho e Memórias de Cálculo;

7.12 Manter as informações e dados empresariais CAESB e da própria CONTRATANTE em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por quaisquer meios, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega, para a CONTRATANTE, de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do último produto contratado, sob pena da sanção prevista no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/1993;

7.13 Prestar quaisquer informações e esclarecimentos, verbais ou escritos, quando solicitado pela CONTRATANTE, sobre a execução de trabalhos executados ou em andamento, nos prazos estabelecidos, visando a assessorar a CONTRATANTE na divulgação e na instrução do seu processo de fiscalização ou para atender a demandas de órgãos de controle internos e externos;

7.14 Garantir aos representantes da CONTRATANTE o acesso às informações pertinentes e às áreas onde estiverem se desenvolvendo as atividades relativas ao objeto contratual, durante a jornada normal de trabalho da CONTRATADA, permitindo a sua verificação, inclusive da conformidade dos procedimentos técnicos com as normas vigentes;

7.15 Refazer serviços quando apresentarem padrões de qualidade inferiores aos definidos, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE;

7.16 Não utilizar profissionais que tenham qualquer vínculo comercial, empregatício ou litigioso com a CAESB;

7.17 Responsabilizar-se pela precisão e adequação do seu trabalho, facultada à CONTRATANTE a sua supervisão, inspeção e exame, podendo ainda a CONTRATANTE, por acordo mútuo, proceder às modificações nos documentos finais elaborados pela CONTRATADA;

7.18 Responsabilizar-se integralmente pela prestação dos serviços, nos termos da legislação vigente, vedada a subcontratação de terceiros para a execução dos serviços objeto deste Contrato;

7.19 Ceder à CONTRATANTE, nos termos do art. 111 da Lei nº 8.666/1993, o direito patrimonial e a propriedade intelectual de toda e qualquer documentação e produtos gerados, logo após o recebimento dos serviços, bem como o direito de utilização de todos os modelos matemáticos, planilhas, documentos, relatórios e demais elementos constantes de sua proposta técnica, sem que isto implique qualquer indenização por parte da CONTRATANTE;

7.20 Aceitar, conforme o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.21 A Contratada fica obrigada a comprovar a implantação do Programa de Integridade, nos termos do art. 5º, da Lei Distrital nº 6.112/2018, alterada pela Lei nº 6.176, de 16 de julho de 2018.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

8. Os serviços serão executados por meio de ordens de serviço emitidas de acordo com o estabelecido no Item IV. DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS do ANEXO I - PROJETO BÁSICO, parte integrante do Edital de Concorrência nº X/2019.

8.1 A CONTRATADA deverá executar as modificações necessárias, às suas expensas, no prazo fixado pela CONTRATANTE, sempre que se verificar que não estão sendo atendidas as especificações técnicas mínimas exigidas, sem prejuízo de outras cominações.

8.2 Os serviços deverão ser concluídos e entregues, nos prazos fixados no cronograma definido no CRONOGRAMA FÍSICO DE REFERÊNCIA do ANEXO I – PROJETO BÁSICO.

8.3 Os prazos estipulados no cronograma só poderão ser suspensos na ocorrência de qualquer dos motivos descritos no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993, devidamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE.

8.4 Os prazos suspensos serão restituídos, procedendo-se os ajustes necessários no Cronograma Físico, relativamente aos serviços afetados.

8.5 Qualquer adequação que se fizer necessária na forma de execução dos serviços, estabelecidos neste Contrato deverá ser previamente solicitada pela CONTRATADA, com a devida justificativa e avaliação do impacto sobre a continuidade da prestação de serviço, com suficiente prazo para análise e decisão pela CONTRATANTE.

8.6 O recebimento provisório ou definitivo dos relatórios pela ADASA não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pelo serviço realizado, nem a responsabilidade ético-profissional pelo perfeito atendimento das condições contratuais.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO, SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO

9. A supervisão direta dos trabalhos da CONTRATADA será realizada pelo Executor do Contrato, nomeado pela ADASA, que terá como atribuições básicas:

9.1. acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços autorizadas pelas Ordens de Serviço emitidas, avaliando a qualidade e eficácia dos seus resultados;

9.2. aprovar os serviços entregues pela CONTRATADA, conforme especificado no ANEXO I - PROJETO BÁSICO, parte integrante do Edital de Concorrência nº X/2019, para posterior liberação de pagamento.

9.3 Executado o contrato, o seu objeto será recebido provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

9.4 O objeto será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

9.5 O prazo de observação para o recebimento definitivo será de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado desde que devidamente justificado.

9.6 O recebimento definitivo dos serviços/produtos não exime a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade técnica e segurança dos trabalhos desenvolvidos, bem assim pelo sigilo sobre os dados utilizados na execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I – Unidade Orçamentária:
- II – Programa de Trabalho:
- III – Natureza da Despesa:
- IV – Fonte de Recursos:

10.1 Para cobertura das despesas no presente exercício foi emitida a Nota de Empenho no. _____, no valor de R\$ _____.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11. O pagamento dos serviços realizados no mês será efetuado, preferencialmente, até o décimo dia útil do mês seguinte, contra a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, condicionado a aprovação prévia pela ADASA dos serviços realizados, de acordo com o especificado no item VII – FORMA DE PAGAMENTO do ANEXO I - PROJETO BÁSICO, parte integrante do Edital de Concorrência nº XX/2019.

11.1 O pagamento está condicionado à apresentação dos comprovantes de recolhimento dos encargos previdenciários e sociais, resultantes da execução do contrato, até o sétimo dia útil de cada mês.

11.2 A CONTRATADA deverá manter atualizados quanto ao prazo de validade os documentos abaixo relacionados:

I - Certidão Negativa de Débitos – CND, emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada (Lei Federal n. ° 8.212/91);

II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n. ° 8.036/90);

III - Certidões de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;

IV - Certidão Negativa de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, conforme Inciso V do art. 29 da Lei nº 8.666/1993.

11.3 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

11.4 Do pagamento serão descontadas as multas aplicadas pelo inadimplemento contratual, de acordo com o seguinte procedimento:

I - desconto integral da(s) parcela(s) vencida(s) ou da primeira a vencer;

II - se o valor da multa for superior ao valor devido pela CONTRATANTE, a diferença será descontada da Garantia, na forma estabelecida na subcláusula 14.2 e, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.5 Os documentos de cobrança deverão ser apresentados de acordo com as normas fiscais pertinentes, e aqueles não conformes serão rejeitados pela CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA providenciar as devidas correções no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua devolução.

11.6 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA somente os serviços efetivamente executados e atestados, sem possibilidade de antecipação de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

12. Os preços serão irreeajustáveis, não se admitindo qualquer pleito de reajuste sob qualquer pretexto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO DIREITO PATRIMONIAL, DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA DOCUMENTAÇÃO DOS PRODUTOS GERADOS

13. A CONTRATADA cederá à CONTRATANTE, nos termos do art. 111 da Lei nº 8.666, de 1993, o direito patrimonial e a propriedade intelectual de toda e qualquer documentação e produtos gerados, logo após o recebimento dos serviços, bem como o direito de utilização de todos os modelos matemáticos, planilhas, documentos, relatórios e demais elementos constantes de sua proposta técnica, sem que isto implique qualquer indenização por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA

14. O CONTRATADO deverá apresentar garantia no valor de R\$ _____ (_____ reais), em conformidade com o § 1º do art. 56 da Lei nº 8666/03, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado.

14.1 A garantia será devolvida à CONTRATADA até 10 (dez) dias após o recebimento definitivo dos serviços objeto deste Contrato, pela CONTRATANTE.

14.2 A garantia prestada pela CONTRATADA poderá, a critério da CONTRATANTE, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento de notificação expedida pela CONTRATANTE, a garantia deverá ser reconstituída.

14.3 No caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais, a garantia ficará retida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

15. A inexecução parcial ou total do contrato, nas hipóteses dispostas no art. 78 da Lei 8.666, poderá ensejar sua rescisão e a aplicação das penalidades previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666, de 1993, garantida a prévia e ampla defesa da CONTRATADA.

15.1 A rescisão do contrato não resulta em qualquer espécie de responsabilidade da CONTRATANTE em relação a quaisquer encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela CONTRATADA junto a terceiros nem com seus próprios empregados, exceto quanto ao disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2 A rescisão acarreta as seguintes conseqüências:

I - Execução das garantias contratuais para ressarcimento do CONTRATANTE;

II - Retenção de eventuais créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA JUSTIFICATIVA DA INEXECUÇÃO

16. A CONTRATADA se obriga a comunicar formalmente à CONTRATANTE, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, com as devidas justificativas, eventual ocorrência que possa dar ensejo à inexecução do Contrato, especialmente, quando afetar o cumprimento dos prazos fixados no cronograma de execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17. A inexecução parcial ou total do contrato, nas hipóteses dispostas no art. 78 da Lei 8.666, poderá ensejar sua rescisão e a aplicação das penalidades previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666, de 1993 e regulamentada pelo Decreto Distrital nº 26.851, de 30 de maio de 2006.

17.1 A CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Advertência;

II – Multas:

- a. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso.
- b. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da ADASA, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- c. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II desse item;
- d. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela ADASA, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;
- e. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

III - Suspensão do direito de participar de licitações desta AGÊNCIA pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a ADASA pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada no inciso anterior.

17.2 As multas previstas nas alíneas anteriores serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento da obrigação.

17.3 As sanções previstas nos incisos I, III e IV da Subcláusula 17.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, garantida a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 dias úteis da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

18. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos arts. 79 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.1 A rescisão contratual será formalmente motivada nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.2 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da Diretoria Colegiada da ADASA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

19. Toda e qualquer alteração do Contrato será feita mediante Termo Aditivo, observadas as normas constantes do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

20.1 E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, serão assinadas pelo representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA e, também, por duas testemunhas.

Brasília, DF....., de, de XXXX.

PELA CONTRATANTE:

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO
FEDERAL – ADASA

PELA CONTRATADA:

LICITANTE VENCEDORA

TESTEMUNHAS: